



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019

CABEDELO, 21 A 25 DE OUTUBRO DE 2019



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 67, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

FIXA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, INSTITUIDO PELA LEI N° 1.541, DE 12 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor do Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.541, de 12 de agosto de 2011, em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os efeitos financeiros deste Decreto retroagem ao dia 1º de outubro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 41, de 15 de agosto de 2011.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.022

De 21 de outubro de 2019

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Cabedelo a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o "caput" deste artigo, passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III – prostituição infantil;
- IV – relacionamento familiar;
- V – debates sobre a prática saudável de esportes;
- VI – outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbullying.

Art.4º (Vetado).

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.023

De 21 de outubro de 2019.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Cabedelo a "Semana Municipal de Educação Física", que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art.2º Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II – conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;

III – contribuir para valorização do profissional de educação física.

Art.3º Na Semana da Educação Física serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a devolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância



do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

Art.4º A Semana Municipal de Educação Física será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV - família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;

V - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art.3º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V - articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

Art.4º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Trabalho, Cultura e Lazer;

VI – Conselhos Tutelares.

Art.5º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Cabedelo que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art.6º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

Lei nº 2.024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

De 21 de outubro de 2019.

INSTITUI O “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA” NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo-PB o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente.

Art.2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art.25 do ECA;



Art.7º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência – FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art.8º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I – bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;
- II – capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III – acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV – espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V – manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;
- VI – manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

CAPÍTULO IV **DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art.9º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art.10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente,



a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art.11. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO V **DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO**

Art.12. O Serviço de Acolhimento Familiar de Cabedelo será coordenado por servidor do Município de Cabedelo, com formação de nível superior, que será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.13. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Cabedelo será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, e será composta na forma das Resoluções CNAS: nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Art.14. São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Gerência Executiva da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - encaminhar em tempo hábil relatório mensal a Gerência Executiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de



acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais, bem como o valor a ser pago;

III - encaminhar, em tempo hábil, à Gerência Executiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária em nome do membro designado no termo de Guarda, para depósito da bolsa-auxílio;

IV - remeter, sempre que solicitado, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;

V - prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;

VI - encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

VII - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VIII - monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

IX - acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.

Art.15. São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

I - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

IV - elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V - acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;



VI - monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora.

§1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não da reintegração familiar.

CAPÍTULO VI **DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

Art.16. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art.17. Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada um. Em se tratando de grupos de mais de dois irmãos(as) deverá se realizar uma avaliação, preferencialmente pela Equipe Técnica do Programa, para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

Art.18. São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser residente no Município há 2 (dois) anos;



III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;

VIII - comprovar renda familiar, igual ou superior a 1 (um) salário mínimo;

IX - comprovar ter residência própria no Município de Cabedelo;

X - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

XI - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XII - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

Art.19. Atendidos todos os requisitos estabelecidos nos incisos do artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art.20. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;



V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art.21. A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

I - participação em capacitação preparatória;

II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas.

Art.22. As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

Art.23. São obrigações da família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora;



VI - participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

VII – em nenhuma hipótese, realizar viagem com a criança ou o adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art.24. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art.25. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 18 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III – por determinação judicial.

CAPÍTULO VII DA BOLSA-AUXÍLIO

Art.26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de



cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos, que será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§3º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante.

§4º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§7º A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário por criança ou adolescente acolhido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

§8º O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

Art.27. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, após receber a criança ou o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC - ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art.28. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avaliação contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art.30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.31. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.025

De 21 de outubro de 2019.

INSTITUI O MÊS “SETEMBRO VERDE”, PARA DAR VISIBILIDADE À INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o mês de setembro como o Mês Setembro Verde, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, poderão ser realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.026

De 21 de outubro de 2019.

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo-PB, o “Dia Municipal de Valorização da Família”, objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano e social, que passa a constar no calendário oficial do Município.

Art.2º O Dia Municipal de Valorização da Família e suas ações serão realizadas, anualmente, na terceira sexta-feira do mês de agosto, em consonância com as atividades da “Semana da Família”, instituída pela Lei Municipal nº 1.459 de 06 de outubro de 2009.

Art.3º No Dia Municipal de Valorização da Família serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, ações na área de saúde, atividades culturais, de esporte e de lazer, com a participação do Poder Público, instituições e autoridades religiosas, educacionais, políticas e membros da sociedade civil.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.027

De 21 de outubro de 2019.

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, a Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo, órgão diretamente vinculado à Presidência, competindo-lhe:

I – desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

II – oferecer aos servidores do Poder Legislativo, os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

III – realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

IV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania.

V – integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VI – editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Município;

VII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país ou no exterior em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

VIII – planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

Art.2º Para o desempenho das funções a Escola do Legislativo, contará com a seguinte estrutura administrativa de pessoal:

- I** – diretor geral;
- II** – coordenador pedagógico;
- III** – gerente administrativo;
- IV** – secretário geral.

§1º Os cargos de Diretor Geral, Coordenador Pedagógico, Gerente Administrativo e Secretário Geral serão de natureza em comissão.

§2º A simbologia define o padrão de vencimento dos cargos da Escola do Legislativo nos termos do Anexo Único desta Lei, cujos valores são os fixados pelo Anexo I, do art.5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017.

§3º Para a execução das atividades da Escola do Legislativo poderão ser designados servidores efetivos.

Art.3º As competências dos cargos elencadas nesta Lei são, respectivamente as seguintes:

§1º Compete ao Diretor Geral:

a) aprovar o plano anual de capacitação e desenvolvimento profissional, a ser submetido à deliberação da Mesa Diretora;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

b) firmar contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades, públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

c) assegurar à Escola todos os recursos metodológicos e institucionais imprescindíveis à execução de seus Planos de Trabalho e o cumprimento de seus objetivos;

d) supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Coordenador Pedagógico, Gerente Administrativo e do Secretário Geral, em suas respectivas áreas de competências;

e) elaborar projetos para captação de recursos financeiros de forma a assegurar à observância de suas diretrizes.

§ 2º Compete ao Coordenador Pedagógico:

a) administrar todos os projetos de estudos e pesquisa da Escola;

b) estimular o debate, através de grupos de estudos e fóruns sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionadas essencialmente com as atividades que visem o processo legislativo, o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços;

c) preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Câmara Municipal, *ad referendum da Mesa Diretora*;

d) manter um permanente e atualizado acervo de obras e publicações, garantindo o cumprimento das metas programáticas;

e) capacitar os servidores para que possam exercer a função de instrutores no âmbito da escola;

f) proceder a avaliação periódica de suas atividades junto aos parlamentares, agentes e servidores públicos e as instituições conveniadas.

§3º Compete ao Gerente Administrativo:

a) supervisionar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeira e exercer a coordenação dos registros de natureza contábil;



- b) elaborar proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo Diretor Geral a ser submetida à deliberação da Mesa Directora;
- c) exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental, bem como, operacionalizar a abertura de crédito adicional no orçamento analítico da Escola, quando necessário.

§ 4º Compete ao Secretário Geral:

- a) administrar a agenda do Diretor Geral, do Coordenador Pedagógico e Gerente Administrativo;
- b) assessorar, quando solicitado, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;
- c) manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Escola Legislativa Municipal;
- d) manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola;
- e) realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola;

Art.4º A Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

- I - dotações orçamentárias específicas;
- II - dotações de entidades públicas e privadas;
- III – resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;
- IV - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- V – recursos de outras fontes; e
- VI – bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à credito da Escola, podendo ela assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.



Art. 5º A Escola do Legislativo Municipal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País e no exterior.

Art.6º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da Lei nº 1.954/2019, vigente para o corrente exercício.

Art.7º A Mesa da Câmara Municipal mediante Resolução disporá sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ANEXO ÚNICO

ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CABEDELO TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO (Art.2º, §2º)

QTD	CARGOS	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	PL-DI-1
01	Coordenador de Pedagogia	PL-AL-1
01	Gerente Administrativo	PL-AL-2
01	Secretário Geral	PL-AL-2
04		



Lei nº 2028

De 21 de outubro de 2019.

CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art.2º Compete a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse da comunidade;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VI - elaborar relatório mensal das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;

VII - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondência;

VIII - acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas ao serviço;

IX - participar das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;

X - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os atos praticados pela Ouvidoria Legislativa serão transparentes e de amplo e total conhecimento público.

Art.3º A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor Legislativo, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior.

Art.4º Para o desempenho das funções da Ouvidoria Legislativa, contará com a seguinte estrutura administrativa de pessoal:

- I** – Ouvidor Legislativo;
- II** – Ouvidor Legislativo Adjunto;
- III** – Coordenador Executivo;
- IV** – Assessor Popular;
- V** – Secretário de Gabinete do Ouvidor.

§1º Os cargos de Ouvidor Legislativo, Ouvidor Legislativo Adjunto, Coordenador Executivo, Assessor Popular e Secretário de Gabinete do Ouvidor serão de natureza em comissão.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§2º A simbologia define o padrão de vencimento dos cargos da Ouvidoria Legislativa nos termos do Anexo Único desta Lei, cujos valores são os fixados pelo Anexo I, do art.5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017.

§3º Para a execução das atividades da Ouvidoria Legislativa poderão ser designados servidores efetivos.

Art.5º O Ouvidor Legislativo, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art.6º O Ouvidor Legislativo atuará de ofício ou por iniciativa de terceiros, competindo-lhe:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria Legislativa para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-o para conhecimento dos cidadãos;

IX - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art.7º Compete ao Ouvidor Legislativo Adjunto:

I - auxiliar o Ouvidor Legislativo no exercício das suas atividades;

II - substituir o Ouvidor Legislativo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Vagando-se o cargo de Ouvidor Legislativo as atribuições do cargo serão exercidas pelo Ouvidor Legislativo Adjunto até a escolha do novo titular, pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Compete ao Coordenador Executivo:

I - coordenar os serviços administrativos da Ouvidoria;

II - administrar os recursos materiais e humanos da Ouvidoria Legislativa, necessários ao seu regular funcionamento;

III - elaborar a proposta orçamentária anual da Ouvidoria, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ouvidor Legislativo, para encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal;

IV - elaborar o relatório das atividades trimestrais do Ouvidor Legislativo, para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Compete ao Assessor Popular:

I - assessorar o Ouvidor Legislativo no relacionamento com pessoas, órgãos públicos, associações, a sociedade civil e sindicatos;

II - receber e examinar as reclamações e representações dirigidas ao Ouvidor Legislativo;

III - remeter ao Coordenador Executivo as informações e os dados necessários à elaboração do relatório trimestral a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.10. Compete ao Secretário de Gabinete do Ouvidor:

I - administrar a agenda do Ouvidor Legislativo e do Ouvidor Legislativo Adjunto;

II - auxiliar o Ouvidor Legislativo e o Ouvidor Legislativo Adjunto nas atividades da Ouvidoria Pública.

Art.11. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria Legislativa por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio, e-mail ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 12. A Ouvidoria Legislativa encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A Câmara Municipal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da Lei nº 1.954/2019, vigente para o corrente exercício.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.029

De 21 de outubro de 2019.

**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DE
CARGOS EM COMISSÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O item II – Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL – AL, do Anexo I, do art.5º, da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alterado pela Lei nº 1.918, de 25 de setembro de 2018 e a Lei nº 1.944, de 13 de dezembro de 2018, que trata da Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos em comissão:

I – 02 (dois) cargos em comissão de Assistente de Apoio Comum – Símbolo PL – AL – 6;

II – 03 (três) cargos em comissão de Motorista de Representação – Símbolo PL – AL – 5.1.

Parágrafo único. A simbologia define o padrão de vencimento dos cargos ora criados, nos termos da legislação de que trata o “caput” deste artigo.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da Lei nº 1.954/2019, vigente para o corrente exercício.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

QTD	CARGOS	SÍMBOLO
01	Ouvendor Legislativo	PL-DI-1
01	Ouvendor Legislativo Adjunto	PL-AL-1
01	Coordenador Executivo	PL-AL-2
02	Assessor Popular	PL-AL-2
01	Secretário de Gabinete do Ouvendor	PL-AL-2
06		



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO PARCIAL

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar unconstitutional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 084/2019, que "Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Cabedelo a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências", de autoria da Vereadora Graça Rezende.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa "Instituir a Semana Municipal da Juventude", entretanto, o veto parcial que ora subscrevo, especificamente quanto ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 084/2019, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art.61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- II - disponham sobre:
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art.44, II e IV, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

Art.44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;
- IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput, do art.29 da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25 da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

Sobre o tema em debate, vejamos o posicionamento pacífico dos Egrégios Tribunais:

I - **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** Lei nº 4.858, de 17 de setembro de 2015, que "institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências". 2. **ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.** Reconhecimento parcial. Norma, de autoria parlamentar, que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa (Semana Municipal da Juventude), mas também sobre atos de gestão, referentes à organização de atividades e eventos municipais (desenvolvimento de ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais, realização de palestras, simpósios, atividades de informações públicas, bem como de campanhas de conscientização, estudos e discussões sobre as dificuldades, desafios e perspectivas da população jovem). [...]

No presente caso, todavia, a lei impugnada, além de instituir uma data comemorativa (Semana Municipal da Juventude), dispõe de forma expressa (a) que as instituições de ensino deverão desenvolver "ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para juventude" e (b) que as Secretarias Municipais deverão desenvolver "palestras, orientações, simpósios, atividades de informações públicas e temas que envolvam diretamente a comunidade jovem" (art. 2º), com realização, inclusive, de "campanhas de conscientização, estudos e discussões sobre as dificuldades, desafios e perspectivas da população jovem" (art. 4º).

Não se trata, portanto, de norma que se esgota na simples instituição de data comemorativa (sem interferência na gestão administrativa), pois, se fosse essa a finalidade principal e preponderante da lei, bastaria a descrição do art. 1º (Fica instituída no calendário Oficial do Município a "Semana Municipal da Juventude" a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 12 de agosto de cada ano), sem nenhuma referência a eventos e atividades à cargo da administração.

Assim, se a norma impugnada menciona expressamente a realização de eventos e atividades, a cargo do Executivo, a quem atribui a responsabilidade pelas despesas decorrentes daquelas comemorações, **NÃO É RAZOÁVEL DEDUZIR QUE O PODER EXECUTIVO NÃO FICOU OBRIGADO À REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE ESPECÍFICA OU QUE OS EVENTOS (EM ALUSÃO À DATA COMEMORATIVA) SERÃO ESTABELECIDOS DE ACORDO COM A DISCRIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.**

EVENTUAL RECONHECIMENTO DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA, NESSA PARTE, A PRETEXTO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO ESTARIA OBRIGADA A ORGANIZAR E EXECUTAR OS EVENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º TRADUZ UMA INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA, PARA NÃO DIZER CONTRADIKTÓRIA, CONSIDERANDO QUE TODAS AS ATIVIDADES PREVISTAS NA LEI (MESMO QUE POSSAM APARECER UMA MERA FACULDADE) SÃO JURIDICAMENTE EXIGÍVEIS. (TJ-SP - ADI: 21212553220168260000 SP 2121255-32.2016.8.26.0000, Relator: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 07/12/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 15/12/2016) DESTAQUE!

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.278, de 25 de fevereiro de 2015, que inclui no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna o "Projeto Saúde do Atleta Amador". Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes. Reconhecimento parcial. Lei impugnada que impõe aos órgãos da Administração a obrigação de realizar exames médicos na semana da comemoração (art. 2º). Inconstitucionalidade reconhecida nessa parte. Lei meramente autorizativa. Irrelevância. Prefeito Municipal que não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência. **NORMA IMPUGNADA DUE, NA VERDADE, CONTÉM INDISFARÁVEL "DETERMINAÇÃO"** (ADI nº 0283820-50.2011, Rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, j. 25/04/2012), sendo, por isso, manifestamente inconstitucional. No mesmo sentido: ADIN nº 2253917-

57.2016.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos, j. 26/04/2017; ADIN nº 2251953-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Beretta da Silveira, j. 05/04/2017; ADIN nº 2144611-56.2016.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 22/03/2017; ADIN nº 21211808-79.2016.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 07/12/2016). Ação julgada parcialmente procedente.(TJ-SP - ADI: 21545266120188260000 SP 2154526-61.2018.8.26.0000, Relator: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 05/12/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/12/2018)

A mencionada mácula, prevista no artigo 4º do Projeto de Lei nº 084/2019, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

No presente caso, o Autógrafo além de instituir uma data comemorativa (Semana Municipal da Juventude), dispõe de forma expressa no artigo 4º, que "Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, poderá promover palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude".

Dessa maneira, resta evidente que não se trata de uma norma que se esgota na simples instituição de data comemorativa, sem interferência na gestão administrativa.

Assim sendo, se o Autógrafo menciona expressamente a realização de eventos, a cargo do "Município", não é razoável deduzir que o Poder Executivo não ficou obrigado à realização de qualquer atividade específica ou que os eventos serão estabelecidos de acordo com a discricionariedade administrativa.

Isso porque, o agente público tem o poder-dever de agir, que é uma prerrogativa do agente público e, simultaneamente, vincula sua atividade, como representante do Estado, a uma atuação destinada a cumprir os interesses da coletividade.

Dessa forma, podemos concluir que a Administração e por consequência seus agentes não tem essa faculdade, ou seja, se é possível ou é autorizado agir, o agente deve agir.

Portanto, na medida que o art 4º do Autógrafo cria obrigação, ainda que o termo utilizado foi o “poderá”, a administração pública não tem a faculdade de decidir ou não se vai agir, considerando que todas as atividades previstas na Lei, mesmo que possam aparentar uma mera faculdade, são juridicamente exigíveis.

A mencionada mácula, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Assim sendo, configuram violação à iniciativa privativa do Prefeito as previsões constantes no artigo 4º do projeto de lei, pois estipulam obrigações aos órgãos municipais.

Diante do exposto, o veto Parcial ao Projeto de Lei nº 084/2019, especificamente quanto ao artigo 4º, é medida que se impõe em decorrência de vício de iniciativa.

Estas, Senhora Presidente, são as razões que nos conduziram a vetar em parte o Projeto de Lei em tela, as quais ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 21 de outubro de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA Nº 7187 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal/88 e pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º DESTITUIR a Comissão de Processo Administrativo para reanalisar todos os processos de concessão de benefícios de incorporação de vantagens pessoais apontados no item 2 do Relatório de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, constante nos autos do Processo TC nº 09137/18, elaborado pela Auditoria de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta pelos seguintes membros:

- I - DANIELA CABRAL DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 04.734-1 – Presidente;
- II – MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA, matrícula nº 07.461-6 – Membro;
- III – JOÃO AUGUSTO DA NÓBREGA NETO, matrícula nº 04.366-4 – Membro;
- IV – ALEXSANDRO VITAL LINS ARAÚJO, matrícula nº 07.430-6 – Membro;
- V- MARIA LÚCIA DA SILVA MENDES, matrícula nº 00.857-5 - Membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

[Assinatura]
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTRARIA Nº 7.202 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Processo Administrativo para reanalisar todos os processos de concessão de benefícios de incorporação de vantagens pessoais apontados no item 2 do Relatório de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, constante nos autos do Processo TC nº 09137/18, elaborado pela Auditoria de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que será composta pelos seguintes membros:

- I - DANIELA CABRAL DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 04.734-1 – Presidente;
- II – JULIANA DE LIMA SILVA, matrícula nº 07.344-0 – Membro;
- III – JOÃO AUGUSTO DA NÓBREGA NETO, matrícula nº 04.366-4 – Membro;
- IV – ALEXSANDRO VITAL LINS ARAÚJO, matrícula nº 07.430-6 – Membro;
- V- ANA DALVA MARIZ MAIA CAVALCANTI, matrícula nº 07.197-8 - Membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

[Assinatura]
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085 – Telefone: (83) 3250-3223

[Assinatura]
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 7.203 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –PB,

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** os servidores DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 04.734-1; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9; e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/Paraíba, visando à apuração de possível prática de acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2018/006427-9.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



PORTARIA N° 12 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castellano, por meio da Portaria nº 7.202 de 21 de outubro de 2019, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 2018/007189-5, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Daniella Cabral de Albuquerque
PRESIDENTE

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085 - Telefone: (83) 3250-3223

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 7.204 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –PB,

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** os servidores DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 04.734-1; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9; e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/Paraíba, visando à apuração de possível prática de acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2018/007732-0.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD N° 13 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castellano, por meio da Portaria nº 7.204 de 21 de outubro de 2019, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 2018/007732-0, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Daniella Cabral de Albuquerque
PRESIDENTE

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085 - Telefone: (83) 3250-3223

Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-414 - Telefone: (83) 3250-3204

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD N° 14 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 7.203 de 21 de outubro de 2019, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 2018/006427-9, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Daniella Cabral de Albuquerque
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

EDITAL N° 041.2019 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC

24 de Outubro de 2019

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e legislação de regência, através do presente Edital, NOTIFICA os requerentes abaixo arrrolados acerca de Decisão proferida em sede de processo administrativo. Destaca-se que o inteiro teor da Decisão encontra-se disponível no Portal do Contribuinte do site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, podendo ser acessado através do seguinte endereço: http://www.cabedelo.pb.gov.br/portal_contribuinte.asp (Decisões de primeira Instância ou Decisões de segunda instância), tendo todos os prazos estipulados em Lei contados a partir da data da publicação do presente Edital.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA
2019.005.803-4	FORT SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - ME	EXCLUSÃO DE OFÍCIO SIMPLES NACIONAL	INDEFERIMENTO DECISÃO 327/2019
2019.007.700-4	MARIA ZILMA BEZERRA DINIZ SALES	ALTERAÇÃO CADASTRAL	DEFERIDO DECISÃO 333/2019
2019.008.684-4	OLIVIA MARIA COSTA GRANGEIRO DE SOUSA	ISENÇÃO DE IPTU	DEFERIDO DECISÃO 334/2019
2019.005.811-5	SAMUEL ANTIACO SOARES	REVISÃO CADASTRAL	DEFERIDO DECISÃO 335/2019

AC
Ana Carolina Lacerda Cunha
Mat. 07331-8

Rua Érnani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-414 – Telefone: (83) 3250-3204

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

PORTARIA N° 005/2019/GS

Cabedelo-PB, 23 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, Município de Cabedelo, no uso das atribuições prevista no art.11, do Decreto nº17, de 15 de junho de 2018, e considerando ainda o que dispõe o Decreto nº 16, de 12 de junho de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Fiscalização do Contrato abaixo discriminado:

CONTRATO N°	OBJETO	SITUAÇÃO
203/2019	Construção de Unidade de Recepção e Distribuição de Produtos do Pescado No Renascer III- Cabedelo.	Vigente até 13/07/2020.

Art. 2º - A comissão de Fiscalização do Contrato de que trata o art.1º será composta pelos seguintes membros:

- I. Nome – Presidente: Wellington Araújo de Oliveira
 - Cargo: Arquiteto e Urbanista
 - Matrícula: 01.091-0
- II. Nome: Sebastião Rodrigues Terceiro
 - Cargo: Engenheiro Civil
 - Matrícula: 19.582-1
- III. Nome: Márcio Roberto Silva Espinola
 - Cargo: Engenheiro Civil
 - Matrícula: 07.436-5

Art. 3º - A Comissão de Fiscalização de Contrato ora instituída deverá respeitar os critérios estabelecidos da legislação vigente, em especial, os previstos no art.11, do Decreto nº17, de 15 de junho de 2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Arq. Rodrigo Martins M. de Lima
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

EDITAL N° 042.2019 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC

24 de Outubro 2019

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, por se mostrarem improfícias as tentativas de notificação pessoal e/ou por via postal, ficam os contribuintes abaixo arrrolados NOTIFICADOS do Termo de Revelia dos Procedimentos de Exclusão de Ofício do Simples Nacional, em virtude dos motivos discriminados, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência cadastral ou quitação/parcelamento do débito porventura existente, ou, ainda, oferecer impugnação dentro do prazo de 20 (vinte) dias, observando-se que todos os prazos estipulados em Lei serão contados após 05 (cinco) dias a partir da data da publicação do presente Edital.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	ENDERECO	MOTIVO DA EXCLUSÃO
2019.005.775-5	GRUPO DE APOIO DELTA LTDA	RUA JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO, 119, CENTRO – CABEDELO – PB.	DÉBITOS EXIGÍVEIS

AC
Ana Carolina Lacerda Cunha
Mat. 07331-8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

EDITAL N° 043.2019 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC

24 de Outubro 2019

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, por se mostrarem improfícias as tentativas de notificação pessoal e/ou por via postal, ficam os contribuintes abaixo arrolados **NOTIFICADOS DO TERMO de Revelia dos Autos de Infração/Notificações Fiscais especificados, originários dos procedimentos fiscais indicados, tendo todos os prazos estipulados em Lei contados após 05 (cinco) dias a partir da data da publicação do presente Edital.** Informamos que, posteriormente à publicação do presente Edital, os contribuintes abaixo mencionados terão o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o recolhimento dos valores correspondentes ao débito com a Fazenda Municipal ou apresentar Recurso. Decorrido o prazo sem que haja o pagamento devido, o parcelamento correspondente ou a interposição do Recurso, os créditos decorrentes do presente procedimento serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhados à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	AUTO(S) DE INFRAÇÃO / NOTIFICAÇÃO FISCAL
2018.011.668-6	MAIS VEÍCULOS LTDA	RUA JEFERSON FERREIRA DE PAIVA, 58 - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA/PB	002.815-0	AI 500103194 AI 500104190

Ana Carolina Lacerda Cunha
Mat. 07331-8

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO N° 10/2019

A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA torna público que em 02/08/2019 firmou Termo de Compromisso com Antônio Carlos Pereira de Alcantara, CPF nº 133.581.228-83, referente ao Processo Administrativo nº 2019.004379-7, por meio do qual, se comprometeu a regularizar o licenciamento ambiental junto à SEMAPA e a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, tendo esse acordo o prazo de três meses a partir de sua assinatura.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

Rua Tenente Antônio Pontes, nº 51. Ponta de Matos – Cabedelo/PB
CEP: 58100-645 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
sempa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO N° 07/2019

A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA torna público que em 03/05/2019 firmou Termo de Compromisso com Vandson dos Santos Galdino, CPF nº 086.081.944-22, no Processo Administrativo nº 2018.011376-8, por meio do qual, este se comprometeu a regularizar o licenciamento ambiental junto à SEMAPA e a pagar 40% (quarenta por cento) do valor da multa, tendo esse acordo o prazo de três meses a partir de sua assinatura.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO N° 11/2019

A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA torna público que em 07/10/2019 firmou Termo de Compromisso com Carlos Alberto Fragoso Machado Costa, CPF nº 801.690.824-15, no Processo Administrativo nº 2019.002397-4, por meio do qual, se comprometeu a regularizar o licenciamento ambiental junto à SEMAPA e a pagar 40% (quarenta por cento) do valor da multa, tendo esse acordo o prazo de três meses a partir de sua assinatura.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 12/2019

A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA torna público que em 25/09/2019 firmou Termo de Compromisso com Maria do Socorro de Moura Pellejero Garcia, CPF nº 801.690.824-15, no Processo Administrativo nº 2019.004192-1, por meio do qual, esta se comprometeu a regularizar o licenciamento ambiental junto à SEMAPA e a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, tendo esse acordo o prazo de três meses a partir de sua assinatura.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 14/2019

A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA torna público que em 27/09/2019 firmou Termo de Compromisso com TKS Importadora, Exportadora e Distribuidora Ltda., CNPJ nº 10.583.372/0002-22, referente ao Processo Administrativo nº 2017.002538-6, por meio do qual, se comprometeu a regularizar o licenciamento ambiental junto à SEMAPA e a pagar 40% (quarenta por cento) do valor da multa, tendo esse acordo o prazo de três meses a partir de sua assinatura.

Rua Tenente Antônio Pontes, nº 51. Ponta de Matos – Cabedelo/PB
CEP: 58100-645 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
sempa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

Rua Tenente Antônio Pontes, nº 51. Ponta de Matos – Cabedelo/PB
CEP: 58100-645 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
sempa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
**Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
– PROCON –**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 13/2019

A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA torna público que em 07/10/2019 firmou Termo de Compromisso com Comércio de Alimentos e Transporte Assis Ltda., CNPJ nº 05.774.170/0001-47, no Processo Administrativo nº 2019.003919-6, por meio do qual, seu responsável legal se comprometeu a regularizar o licenciamento ambiental junto à SEMAPA e a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, tendo esse acordo o prazo de três meses a partir de sua assinatura.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – PROCON MUNICIPAL

F.A Nº 0116-000.824-2

Reclamante: JAILZA DE MEDEIROS MAROPÓ

Reclamada: QBEX COMPUTADORES LTDA

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificada a empresa reclamada, QBEX COMPUTADORES LTDA, da decisão administrativa de 2º grau que negou total provimento ao recurso interposto pela empresa reclamada, modificando em todos os termos a decisão proferida por este Órgão, que condenou a empresa ao pagamento de multa por violação a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – PROCON MUNICIPAL

F.A. Nº 25-004.001.15-0000050

Reclamante: JAILSON HONORATO DOS SANTOS

Reclamada: LEANY FRANCO DA CONCEIÇÃO-ME

Prazo: 10 (dez) dias.

Por ordem do Secretário Geral, atendendo ao disposto no § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fica notificada a empresa reclamada, **LEANY FRANCO DA CONCEIÇÃO-ME**, da decisão administrativa de 1º grau que julgou **PROCEDENTE** a reclamação de nº 023/2014 e condenou a empresa a pagar multa por violação a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). **Terá prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão.** Caso não recorra da decisão ou não comprove o pagamento da multa, será emitida a certidão de dívida ativa e a consequente execução judicial do débito.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO: Conforme informação fornecida pela consumidora (fls. 58), a empresa reclamada descumpriu o acordo firmado em audiência, mesmo após o envio dos documentos solicitados para o endereço de e-mail fornecido pela empresa, conforme fls. 59. Instada a se manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo, a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA** alegou que a consumidora estava ciente do código de postagem (fls. 65).

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, a reclamante, como destinatária final do produto, e as empresas, no polo passivo, como fornecedoras do produto, mediante pagamento.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados nos autos, que assiste razão a Sra. **MARIA DAS DORES BANDEIRA**, ora reclamante, tendo em vista a comprovação dos fatos trazidos à baila no processo.

Além de existir verossimilhança nos argumentos da reclamante, as empresas **CASAS BAHIA** e **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA**, não trouxeram aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão da consumidora.

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à falha na prestação dos serviços pelas empresas reclamadas. **Este órgão ofereceu oportunidade para que as empresas reparassem os danos causados, sendo firmado acordo em audiência, que posteriormente fora descumprido pela segunda reclamada, que nada fez para minimizar os prejuízos da consumidora.**

Tendo em vista a celebração do referido acordo e conforme termo firmado em audiência de conciliação, **determinando a exclusão da empresa CASAS BAHIA**, deve a reclamação em seu nome ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

No contexto fático, a consumidora buscou diversas formas para realizar o envio do produto adequadamente à assistência técnica autorizada, cumprindo a solicitação da empresa reclamada em todos os seus termos, conforme comprovação anexada aos autos em suas fls. 58 e 59, porém todas as tentativas restaram infrutíferas ante a nítida negligéncia da empresa. Assim, a consumidora, por culpa da fornecedora, restou impedita de usufruir das opções contidas no art. 18, §1º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que dispõe:

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br
Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Processo nº 25.004.001.18-0000340

RECLAMANTE: MARIA DAS DORES BANDEIRA

RECLAMADA: CASAS BAHIA E LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGACÕES DO (A) RECLAMANTE: A reclamante alega que no dia 04 de março de 2018, adquiriu um Notebook Lenovo, no valor de R\$ 1.999,00 (mil novecentos e noventa e nove reais), mais uma garantia estendida no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais). Afirma que dentro do prazo da garantia o produto apresentou vícios, momento em que buscava a reclamada para a realização dos reparos necessários. No entanto, ao procurar a Casas Bahia, foi informada que deveria entrar em contato com a assistência técnica LENOX, ocasião em que a mesma declarou não haver consentro para o produto da consumidora na Paraíba. Orientada a procurar o fabricante do produto, a autora não obteve êxito em ter a sua demanda atendida. Sendo assim, requer a substituição do produto, com nova garantia contratual e renovação da garantia estendida a partir da data da substituição.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Na audiência de conciliação, a reclamante reiterou os termos expostos. Após os debates, as partes realizaram acordo. A **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA** comprometeu-se a realizar a emissão de um código de postagem para o envio do produto com defeito e seu respectivo reparo no prazo de 20 dias úteis. Para tanto, a consumidora se responsabilizou a encaminhar, o e-mail indicado pela referida empresa, o número de série do aparelho e cópia da sua nota fiscal. Em virtude da celebração de acordo junto ao fabricante, foi determinada a exclusão da empresa **CASAS BAHIA** do polo passivo da demanda.

DAS ALEGACÕES DAS EMPRESAS: A empresa reclamada **CASAS BAHIA** não juntou defesa escrita, apesar de devidamente notificada.

Já a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA** alegou, em sua defesa escrita, que não foi realizado teste online no produto viciado. Entretanto, se declarou disposta a realizar os termos citados em audiência de conciliação. Informou os canais de contato para o serviço de atendimento ao consumidor da empresa e pugnou pelo arquivamento da demanda como fundamentada e atendida.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuem o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Outrossim, entendo que a responsabilidade em caso de vício do produto é solidária, devendo ambas as empresas arcarem com os prejuízos e os danos existentes, não sendo responsabilizada a **CASAS BAHIA** ante sua anterior exclusão do polo passivo da presente demanda.

Esse é o entendimento consolidado no STJ:

CIVIL E PROCESSUAL. VIOLAÇÃO AO ART. 585 DO CPC. INEXISTÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. REPARO DE VEÍCULO NOVO. DEFEITOS DE FÁBRICA. EXECUÇÕES INADEQUADAS. SUCESSIVAS TENTATIVAS PELA CONCESSIONÁRIA. ILEGITIMIDADE AFASTADA. ART. 18 DO CPC. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR. SUBSTITUIÇÃO POR VEÍCULO NOVO. ART. 18, § 1º, I, DO CPC. OPCIÃO DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS CONCEDIDO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. RECURSOS ESPECIAIS QUE DISCUTEM O INCABIMENTO. AUSSÉNCIA DOS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DO DANO MORAL EXCLUSÃO. I. Não há violação ao art. 535 do CPC quando a matéria impugnada é devidamente enfrentada pelo Colegiado de origem, que dirimirá a controvérsia de modo claro e completo, apenas de forma contrária aos interesses da parte. II. "Comprado veículo novo com defeito, aplica-se o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor e não os artigos 12 e 13 do mesmo Código, na linha de precedentes da Corte. Em tal cenário, não há falar em ilegitimidade passiva do fornecedor" (RESP nº 554.876/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes, DJU de 17/02/2004). III. Devida a indenização por dano moral, porém em valor inferior ao fixado, de modo a evitar enriquecimento sem causa. IV. Cabe ao consumidor a escolha entre a substituição, a restituição do preço, ou o seu abatimento proporcional em tais hipóteses - art. 18, § 1º, I, da Lei n. 8.078/1990. Precedente. V. Recursos especiais concedidos em parte e, nessas extensões, parcialmente providos. (STJ - RESP: 912772 RS 2006/0281613-9, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 26/10/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 11/11/2010).



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Incontroversos os fatos constitutivos do direito da reclamante e não se desincumbindo as partes reclamadas de provarem a culpa exclusiva da consumidora pelo vício do produto ou fatos extintivos da pretensão, merece acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA ao pagamento de multa por violação à legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação em seu nome como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena administrativa:

- LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA
 - a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC;
 - b) Houve danos à consumidora na conduta da empresa reclamada;
 - c) A condição econômica da reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;
 - d) A reclamante não é idosa (maior de 60 anos), portanto não houve agravante em relação à lei 10.741/2003;
 - e) Houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista a tentativa da empresa de solucionar a demanda da consumidora.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da reclamada, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a R\$ 3.750,00 (1000 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter a reclamada LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, infringido as normas do art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
Isto posto, determino:

- a) A notificação da empresa infratora LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, na forma legal, para pagar o valor **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 46, §2º e art. 49, caput, ambos do Decreto 2.181/97. (SEGUE EM ANEXO O BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA);

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome das empresas infratoras no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97;

**NOTIFIQUE-SE.
CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.**

Cabedelo-PB, 24 de outubro de 2019.

LAYNASCIMENTO DE OLIVEIRA
Matrícula 06.503-0

ROBERLÂNDIO VÉRAS DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico
Matrícula 07.632-5

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Adjunto
Matrícula 07.068-8

FRANCINALDO DE OLIVEIRA
Secretário-Geral
Matrícula 06.585-4



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.19-0000160

RECLAMANTE: PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO (RECLAMAÇÃO DE OFÍCIO)
RECLAMADO: REAL SUPERMERCADO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGACÕES DO (A) RECLAMANTE: Este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor abriu uma reclamação de ofício em desfavor da reclamada, tendo em vista uma fiscalização realizada no dia 03 de maio de 2019, no estabelecimento comercial da empresa, conforme Auto de constatação de Nº: 000335, onde foi constatado no estabelecimento, a ausência de certificado do corpo de bombeiros e do alvará de funcionamento dentro do período de validade. Foi constatado ainda o desrespeito à prioridade para idosos, conforme imagens apresentadas pelos funcionários.

DAS ALEGACÕES DA EMPRESA: A empresa reclamada apresentou defesa escrita, informando que os alvarás de funcionamento, bem como o alvará do corpo de bombeiros, já se encontra devidamente renovados. Quanto à alegação do desrespeito à lei do idoso, acostou aos autos cópia das filmagens onde consta que a cliente (consumidora), que realizou a denúncia, passou menos que 10 minutos na fila do caixa, tempo este considerado razoável, principalmente se levar em consideração os horários de pico do estabelecimento. Neste sentido, solicitou a improcedência da reclamação, bem como o arquivamento definitivo dos autos.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, este órgão de proteção e defesa do consumidor (PROCON – Cabedelo), neste ato, representando a parte consumidora, ou seja, destinatário final dos serviços, e a empresa no polo passivo como prestadora dos serviços, mediante pagamento.

Compulsando os autos, verifico que a empresa reclamada apresentou junto com a defesa escrita a renovação dos alvarás de funcionamento e do corpo de bombeiros.

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Quanto a denúncia do desrespeito à lei do idoso, referente a demora na fila do caixa, a empresa acostou as filmagens de segurança onde mostra os caixas preferenciais assim como determina a lei. Além disso, observa-se que os consumidores não esperam mais do que o tempo considerado razoável para serem atendidos.

Seria injusto condenar a empresa reclamada por violação à legislação consumerista, sem ter nos autos prova de alguma ilegalidade cometida pela parte demandada.

Por fim, entendo não haver qualquer violação ao direito do consumidor, não merecendo ser acolhida a Reclamação Administrativa. Em consequência deve ser a presente Reclamação classificada como NÃO FUNDAMENTADA.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da Reclamada, reconheço como IMPROCEDENTE a presente reclamação apresentada, devendo a reclamação ser classificada no SINDEC como NÃO FUNDAMENTADA.

Notifique a reclamada desta decisão, com o direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação. Após o decurso do prazo, sejam os autos arquivados e baixados.

**NOTIFIQUE-SE.
CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.**

Cabedelo-PB, 15 de Outubro de 2019.

ROBERLÂNDIO VÉRAS DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico
Matrícula 07.632-5

FRANCINALDO DE OLIVEIRA
Secretário-Geral
Matrícula 06.585-4

NOTA DE PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

(§ 1º do art. 87 da LOM)

23 / 10 / 2019

[Assinatura]

DECRETO LEGISLATIVO N° 784, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede Diploma de Honra ao Mérito da Mulher Cidadã a Professora Nadja dos Santos Araújo, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2019, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito da Mulher Cidadã a Professora Nadja dos Santos Araújo, por ter se destacado na área da educação municipal infantil, sobretudo, como Coordenadora Pedagógica de Educação infantil e Articuladora do Selo Unicef, no âmbito do Município de Cabelelo (PB).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 23 de outubro de 2019.

Maria das Graças Carlos Rezende
Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO N° 785, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede Diplomas de Honra ao Mérito Educacional que menciona, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2019, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam concedidos os Diplomas de Honra ao Mérito Educacional, para personalidades abaixo relacionadas, em face de terem se destacado na área educacional, pela dedicação, criatividade e desempenho de suas funções na qualidade de educadores no âmbito do Município.

HOMENAGEADOS:

Aline Emanoelle de Lima Aragão (Coordenadora de Educação Infantil);
Alsony Meireles da Silva (Secretário Adjunto da SEDUC);
Cecília Beatriz Silva (Supervisora do Centro Integrado de Educação Infantil);
Clemílio Gomes Ferreira (Professor de Educação Física);
Crystiany Lira da Silva Pereira (Gestora Adjunta da Escola Paulino Siqueira);
Edileuma Sampaio Moraes de Oliveira (Professora do Ensino Fundamental);
Elaine Alves Câmara (Professora de Educação Infantil da Creche Alexia Luana);
Eliane da Silva Bezerra (Supervisora da Escola Altimar Pimentel);
Enilda Cléia Guedes da Silva (Diretora de Ensino Aprendizagem);
Edna Maria Pereira de Almeida (Gestora da Escola Paulino Siqueira);
Edneide Alves de Farias Freitas (Professora);
Gilberto Silva (Presidente do Conselho Municipal de Educação);
Janeide Abreu Lima da Melo (Coordenado do Ensino Fundamental);
Jaiza do Rosário Moura Souto (Gestora da Escola Altimar Pimentel);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Julia Karline Diogo Macêdo Lins (Gestora da Escola Hildebrando da Silva);
Maria Consuleide Polcarbo Carneiro (Supervisora da Escola Altimar Pimentel);

Maria Luiza Carlos Bandeira (Professora do Projeto Banco Mais);
Maria Janete de Oliveira Albuquerque (Professora de Educação Infantil Aposentada);

Márcia Veloso Silva (Supervisora da Creche Alexia Luana);
Maria das Neves de Aguiar Silva (Professora Aposentada);

Maria Madalena da Silva (Professora Aposentada);
Maria Ramos de Araújo Martins (Professora Aposentada);

Mário Anastácio Galdino do Vallo (Professor de Língua Portuguesa da Escola Elizabeth da Silva);

Marlécia da Costa Maciel (Professora Aposentada);
Patrício Júnior da Silva (Professor do Projeto Banco Mais);

Petrônio Fernandes Beltrão (Gestor da Escola Elizabeth da Silva);
Ranilza Dornelas Câmara (Gestora Adjunta da Escola Altimar Pimentel);

Rosângela Lopes Galvão Ribeiro (Gestora da Escola Borges de Souza);
Roseane Galvão Viana (Gestora da Escola Silvana Pontes);

Selma Gomes Ferreira (Coordenadora do Fundamental I);
Sheila Celi Nascimento Lima (Professora da Educação Infantil da Escola Maria das Graças);

Severina Maria de Souza Ataíde (Gestora da Creche Alexia Luana);
Sonia Maria Duarte Meireles (Supervisora Aposentada);

Suely Gomes Ferreira (Professora Aposentada);
Telma Maria Viana de Almeida (Gestora da Escola Adjunto Carlos de Moraes);

Verônica Maria Viana Lima (Professora Aposentada).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 23 de outubro de 2019.

Maria das Graças Carlos Rezende
Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

NOTA DE PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

(§ 1º do art. 87 da LOM)

23 / 10 / 2019

[Assinatura]

VISTO

DECRETO LEGISLATIVO N° 786, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede Diplomas de Honra ao Mérito Educacional que menciona, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2019, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam concedidos os Diplomas de Honra ao Mérito Educacional, para personalidades abaixo relacionadas, em face de terem se destacado na área educacional, pela dedicação, criatividade e desempenho de suas funções na qualidade de educadores no âmbito do Município.

HOMENAGEADOS:

Anelise Macedo Dantas de Melo (Coordenadora da Biblioteca Municipal Aderbal Piragibe);

Ivonete Araújo do Nascimento (Supervisora);

Liz Helena Oliveira Lins (Professora);

Maria do Socorro Feitosa Arruda (Professora);

Marcos Antônio da Silva (Professor de Educação Física);

Mônica das Neves Monteiro Cardoso (Professora de Inglês);

Rachel Luzia Silva Trinta (Professora);

Rejane Avelino de Melo (Professora);

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
"Casa Luiz de Oliveira Lima", em 23 de outubro de 2019.

Maria das Graças Carlos Rezende
Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo
({§ 1º do art. 87 da LOM})



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Dia: 24 / 10 / 2019

ATO DA PRESIDENTE N° 038/2019

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Representação da Câmara Municipal para representar a edilidade em Brasília-DF, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54, § 3º, do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006);

RESOLVE:

Art. 1º A COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), constituída pela Resolução n° 232/2019, com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade no 55º Congresso Brasileiro de Vereadores, no período de 04 a 07 de novembro de 2019, apresentando em Plenário, depois do retorno, relatório detalhado da participação, que fica assim composta:

VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO

- 1 - Vereadora Fabiana Monteiro Régis - PDT - Presidente;
- 2 - Vereadora Geusa de Cássia Ribeiro Dornelas - PRP;
- 3 - Vereador Benival Severo do Ramos - DEM.

SERVIDORES MEMBROS DA COMISSÃO

- 1 - Iris Cristina Macêdo de Farias - Diretora de Assuntos Legislativos;
- 2 - Brenda Magno de Lima Pontes Farias - Assessora Legislativa Especial;

Art. 2º Fica a Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa autorizada a tomar as providências necessárias para possibilitar a representação de que trata o presente Ato.

Art. 3º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 21 de outubro de 2019.

Verª. Graça Rezende
Presidente

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo
({§ 1º do art. 87 da LOM})



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Dia: 24 / 10 / 2019

ATO DA PRESIDENTE N° 039/2019

Designa membros para o **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15 c/c o art. 5º § 4º da Resolução n° 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar); "de ofício" em face das representações que não formalizaram lideranças, bem assim, observados os impedimentos previstos no art. 6º do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Vereador Benival Severo do Ramos (DEM) para compor na posição de **Membro Titular**, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, constituído pelo Ato da Presidente n° 010 de 28 de janeiro de 2019, tendo em vista a vacância ocorrida com a renúncia dos Vereadores Josimar Lima-PRP (titular) e Vereador Héilon Cabral -PRP (suplente), bem como, a designação com posterior renúncia dos vereadores Janderson Brito (PSDB), Geusa Ribeiro (PRP) e impedimentos dos demais parlamentares, não havendo, portanto, nenhum outro parlamentar legitimado para compor tal Comissão.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 24 de outubro de 2019.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Dia: 24 / 10 / 2019

PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 0004/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Servidores Comissionados desta Casa, para que no ato de sua **EXONERAÇÃO** seja feita a devolução de sua identidade funcional (Crachá) diretamente no setor de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de Outubro de 2019.

Verª. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA N° DV00018/2019

Na Publicação do Extrato de Contrato do pregão supracitado, cujo objeto é a Aquisição de Kits de Emissão de Carteira de Trabalho para atender as necessidades da Secretaria de Segurança juntamente com o departamento de Identificação do Município, publicado no Quinzenário, na segunda quinzena do mês 05/2019, no que concerne ao nome da empresa contratante, onde lê-se: "CT N° 00073/2019 - 07.03.19 - FINGTECH IMPORTACAO E COM DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA - R\$ 6.990,00", leia-se: "CT N° 00073/2019 - 29.05.2019 - SWS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - R\$ 7.347,00".

Cabedelo - PB, 18 de Outubro de 2019
CARLOS ANTÔNIO RANGEL DE MELO JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA N° DP0006/2019

Na Publicação do Extrato de Contrato do pregão supracitado, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DA SECRETARIA DE CULTURA, publicado no Quinzenário, no que concerne ao número do contrato, onde lê-se: "CT N° 00107/2019 - 27.03.19 - Arquidiocese da Paraíba - Paróquia do Sag. Coração de Jesus - R\$ 39.000,00", leia-se: "CT N° 00093/2019 - 27.03.19 - Arquidiocese da Paraíba - Paróquia do Sag. Coração de Jesus - R\$ 39.000,00".

Cabedelo - PB, 18 de Outubro de 2019
CARLOS ANTÔNIO RANGEL DE MELO JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0383/2018 da TP 013/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços - TP nº 013/2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: SEGUNDO ADITIVO AO CT N° 0383/2018 – MINDELO CONSTRUÇÕES E INCOOPORAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.977.470/0001-14. OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, permanecendo este instrumento válido até o dia 03 de Janeiro de 2020. O presente termo encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 18 de Outubro de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00107/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00107/2019, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços em esgotamento de fossa séptica e limpeza de caixa de gordura, para atender as necessidades da SEDUC; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Adna Mercia Medeiros Costa - EPP - R\$ 47.026,00.

Cabedelo - PB, 21 de Outubro de 2019
MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Secretária de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00081/2019

Aos 21 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão

Presencial nº 00107/2019 que objetiva o registro de preços para: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços em esgotamento de fossa séptica e limpeza de caixa de gordura, para atender as necessidades da SEDUC; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: Adna Mercia Medeiros Costa - EPP

CNPJ: 02.517.553/0001-41

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço parcelado de sucção, esgotamento e limpeza de fossas. (Carro 16.000 Lts)	UND	36	553,00	19.908,00	
2	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço parcelado de limpeza/desobstrução de caixa de gordura	UND	91	298,00	27.118,00	
TOTAL						47.026,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00107/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00107/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00107/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- Adna Mercia Medeiros Costa - EPP.

CNPJ: 02.517.553/0001-41.

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 47.026,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 21 de Outubro de 2019
MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Secretaria de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00108/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00108/2019, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Software para Sistemas de Licitações, para atender as necessidades da Comissão de Licitação, objeto este solicitado pela Sec. de Administração; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELMAR Processamento de Dados Ltda - R\$ 33.000,00.

Cabedelo - PB, 25 de Outubro de 2019
JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS - Secretaria de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00086/2019

Aos 25 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00108/2019 que objetiva o registro de preços para: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Software para Sistemas de Licitações, para atender as necessidades da Comissão de Licitação, objeto este solicitado pela Sec. de Administração; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: ELMAR Processamento de Dados Ltda

CNPJ: 09.164.369/0001-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	LOCAÇÃO SOFTWARE PARA SISTEMA DE LICITAÇÃO PÚBLICA E TRANSPARENCIA PÚBLICA: 1.1 - LOCAÇÃO LICITAÇÃO PÚBLICA	MES	12	2.750,00	33.000,00	

licença de uso e manutenção que deverá estar em conformidade com a legislação vigente, assim como com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba compatibilidade como sistema SAGRES e que possibilite a emissão de todos os documentos e elementos previstos na legislação e normas aplicáveis, necessários à formalização e instrução de certames nas modalidades previstas na Lei 8.666 e nas demais legislações referentes a contratações públicas com seus respectivos relatórios.; Pregão Presencial. Chamada Pública. Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensa por Valor, Dispensa por Outros Motivos e Inexigibilidade; Capa Do Processo; Solicitação; Pesquisa De Preços; Minuta Do Contrato; 1- Parecer Da Assessoria Jurídica; Comprovante De Entrega Do Edital; Declaração de Elaboração Independente De Proposta; Classificação Para Lances; Quadro Comparativo De Preços; Relatório Do Processo; Contrato; Ata Do Registro De Preços; Publicação Registro De Preços; Proposta Atualizada; Ordem De Fornecimento; Ata Do Processo; Entre Outros Relatórios necessários ao cumprimento da legislação vigente. Deverá ser disponibilizado suporte técnico aos usuários e ser efetuado a devida manutenção do sistema, principalmente no que concernem as modificações advindas de mudanças na legislação pertinente. 1.2-SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. O Sistema extraí informações do banco de dados do sistema de LICITAÇÃO PÚBLICA alimentando de forma automática o Portal. O Sistema encontrar-se em conformidade com a Lei Complementar 131/2009, permitindo fácil acesso às informações, tais como: Nº da Licitação, Valor, Modalidade, Data da Abertura, Homologação, Nº Propostas, Tipo do Objeto, Objeto e Situação, Além de permitir o acesso aos Documentos - Edital, Ata (s), Contrato (s), Homologação, Etc. O sistema deve

possuir mecanismo de controle de acesso para alimentação dos dados e fácil adaptação às novas normas governamentais e ou requisitos desta Prefeitura. CONFORME TODAS AS OBRIGAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TOTAL 33.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00108/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00108/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00108/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ELMAR Processamento de Dados Ltda.

CNPJ: 09.164.369/0001-04.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 33.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 25 de Outubro de 2019
JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS - Secretaria de Administração

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00116/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00116/2019, que objetiva: Aquisição de Placas de Sinalização Vertical e seus acessórios, para atender as necessidades da SEMOB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - R\$ 83.550,00; VISINAL - COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA - R\$ 18.852,50.

Cabedelo - PB, 14 de Outubro de 2019
GEORGE VENTURA MORAIS - Secretário de Mobilidade Urbana

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00079/2019

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00116/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Placas de Sinalização Vertical e seus acessórios, para atender as necessidades da SEMOB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA

MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENDEDOR: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI
CNPJ: 21.668.414/0001-63

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO G2	Und.	100	219,00	21.900,00

COMPLEMENTARES. Forma Retangular em chapa de aço galvanizado Nº 18', nas cores padrão vermelha, branca e preta, dimensão de (70 x 50)cm, com lado maior na vertical. Conjunto de Sinais R3 a R40. Acessórios: 02 barra chata de aço galvanizada de 1½" e comprimento 40cm e 02 abraçadeiras na barra chata galvanizada 1½" soldadas na barra e fechada com 04 parafusos com cabeça francesa galvanizado de 5/16" x 1" com porcas e arruelas e para fixação das abraçadeiras em barras chata galvanizada 1 1/2" soldadas na cantoneira e fechada com 04 parafuso cabeça francesa galvanizado 3/8" x 1 1/4", com porcas e arruelas. 01 Poste de tubo em aço galvanizado com diâmetro externo de Ø 2"(duas polegadas), espessura de parede de 3.00mm e comprimento de 3.50m, pintado na cor preta e contendo 02 aletas antígoro em barras de aço galvanizado (1/8"x1½") de 15cm de comprimento, soldadas no poste à 30 cm da extremidade enterrada para fixação. O topo deverá conter uma tampa (chapéu) galvanizada para proteção contra infiltração de água e todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente.

3 PLACAS DE ADVERTÊNCIA. Forma G2 Und. 100 202,00 20.200,00

Quadrada chapa de aço galvanizado SINAL Nº 18', com uma das diagonais na posição vertical, nas cores padrão amarela e preta, dimensão de 45 cm de lado. Conjunto de sinais de advertência de A1 a A48. Acessórios: 01 barra chata de aço galvanizada de 1½" e comprimento 40 cm e 01 abraçadeiras na barra chata galvanizada 1½" soldadas na barra e fechada com 02 parafusos com cabeça francesa galvanizado de 5/16" x 1" com porcas e arruelas e para fixação das abraçadeiras em barras chata galvanizada 1 1/2" soldadas na cantoneira e fechada com 02 parafuso cabeça francesa galvanizado 3/8" x 1 1/4", com porcas e arruelas. 01 Poste de tubo em aço galvanizado com diâmetro externo de Ø 2"(duas polegadas), espessura de parede de 3.00mm e comprimento de 3.00m, pintado na cor preta e contendo 02 aletas antígoro em barras de aço galvanizado (1/8"x1½") de 15cm de comprimento, soldadas no poste à 30 cm da extremidade enterrada para fixação. O topo deverá conter uma tampa (chapéu) galvanizada para proteção contra infiltração de água e todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente.

4 PLACAS DE ADVERTÊNCIA COM G2 Und. 50 225,00 11.250,00

INFORMAÇÕES SINAL COMPLEMENTARES. Forma Retangular em chapa de aço galvanizado Nº 18', nas cores padrão amarela e preta, dimensão de (70 x 50) cm, com lado maior na vertical.

Conjunto de sinais de advertência de A1 a A48. Acessórios: 02 barra chata de aço galvanizada de 1½" e comprimento 40 cm e 02 abraçadeiras na barra chata galvanizada 1½" soldadas na barra e fechada com 04 parafusos com cabeça francesa galvanizado de 5/16" x 1" com porcas e arruelas e para fixação das abraçadeiras em barras chata galvanizada 1 1/2" soldadas na cantoneira e fechada com 04 parafuso cabeça francesa galvanizado 3/8" x 1 ¼", com porcas e arruelas. 01 Poste de tubo em aço galvanizado com diâmetro externo de Ø 2"(duas polegadas), espessura de parede de 3.00mm e comprimento de 3.50m, pintado na cor preta e contendo 02 aletas anti giro em barras de aço galvanizado (1/8"x 1½") de 15cm de comprimento, soldadas no poste à 30 cm da extremidade enterrada para fixação. O topo deverá conter uma tampa (chapéu) galvanizada para proteção contra infiltração de água e todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente.

5 PLACAS DE EDUCATIVAS COM INFORMAÇÕES G2 SINAL

COMPLEMENTARES. Forma Retangular em chapa de aço galvanizado Nº 18', nas cores padrão: fundo branco, orlas e textos pretos, dimensão de (80 x 60)cm. Legendas conforme solicitações em projetos. Acessórios: 02 barra chata de aço galvanizada de 1½" e comprimento 40cm e 02 abraçadeiras na barra chata galvanizada 1½" soldadas na barra e fechada com 04 parafusos com cabeça francesa galvanizado de 5/16" x 1" com porcas e arruelas e para fixação das abraçadeiras em barras chata galvanizada 1 1/2" soldadas na cantoneira e fechada com 04 parafuso cabeça francesa galvanizado 3/8" x 1 ¼", com porcas e arruelas. 01 Poste de tubo em aço galvanizado com diâmetro externo de Ø 2"(duas polegadas), espessura de parede de 3.00mm e comprimento de 3.50m, pintado na cor preta e contendo 02 aletas antigiro em barras de aço galvanizado (1/8"x 1½") de 15cm de comprimento, soldadas no poste à 30 cm da extremidade enterrada para fixação. O topo deverá conter uma tampa (chapéu) galvanizada para proteção contra infiltração de água e todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente.

7 Tubo em aço galvanizado com G2 diâmetro externo de Ø 2"(duas SINAL polegadas), espessura de parede de 3.00mm e comprimento de 3.50m, pintado na cor preta e contendo 02 aletas antigiro em barras de aço galvanizado (1/8"x 1½") de 15cm de comprimento, soldadas no poste à 30 cm da extremidade enterrada para fixação. O topo deverá conter uma tampa (chapéu) galvanizada para proteção contra infiltração de água e todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente.

TOTAL 83.550,00

VENCEDOR: VISINAL - COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA

CNPJ: 23.208.808/0001-64

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO. Forma Octogonal em chapa de aço galvanizado Nº 18', nas cores padrão vermelha, branca e preta, dimensão de 35 cm de lado. R1 "Parada Obrigatória"- CONTRAN. Acessórios: 01 barra chata de aço galvanizada de 1½" e comprimento 40cm e 01 abraçadeira na barra chata galvanizada 1½" soldadas na barra e fechada com 02 parafusos com cabeça francesa galvanizado de 5/16" x 1" com porcas e arruelas e para fixação das abraçadeiras em barras chata galvanizada 1 1/2" soldadas na cantoneira e fechada com 02 parafuso cabeça francesa galvanizado 3/8" x 1 ¼", com porcas e arruelas. 01 Poste de tubo em aço galvanizado com diâmetro externo de Ø 2"(duas polegadas), espessura de parede de 3.00mm e comprimento de 3.00m, pintado na cor preta e contendo 02 aletas antigiro em barras de aço galvanizado (1/8"x 1½") de 15cm de comprimento, soldadas no poste à 30 cm da extremidade enterrada para fixação. O topo deverá conter uma tampa (chapéu) galvanizada para proteção contra infiltração de água e todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente.	VISINAL	Und	30	218,00	6.540,00
6	PLACAS DE INDICATIVAS DE VISINAL M² SERVIÇOS COM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. Forma Retangular em chapa de aço galvanizado Nº 18', nas cores padrão: fundo azul, orlas e textos brancos. Dimensões e legendas conforme solicitações em projetos. Acessórios: 02 barra chata de aço galvanizada de 1½" e comprimento 100cm e 04 abraçadeiras na barra chata galvanizada 1½" soldadas na barra e fechada com 08 parafusos com cabeça francesa galvanizado de 5/16" x 1" com porcas e arruelas e para fixação das abraçadeiras em barras chata galvanizada 1 1/2" soldadas na cantoneira e fechada com 08 parafuso cabeça francesa galvanizado 3/8" x 1 ¼", com porcas e arruelas. 02 Poste de tubo em aço galvanizado com diâmetro externo de Ø 2"(duas polegadas), espessura de parede de 3.00mm e comprimento de 3.00m, pintado na cor preta e contendo 02 aletas antigiro em barras de aço galvanizado (1/8"x 1½") de 15cm de comprimento, soldadas no poste à 30 cm da extremidade enterrada para fixação. O topo deverá conter uma tampa (chapéu) galvanizada para proteção contra infiltração de água e todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente.	VISINAL	M²	32,5	345,00	11.212,50
9	Parafuso cabeça francesa ELECO galvanizado 3/8" x 1 ¼", com porcas e arruelas.	ELECO	Und.	1000	1,10	1.100,00

TOTAL 18.852,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar

contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00116/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabetelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00116/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00116/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI.

CNPJ: 21.668.414/0001-63.

Item(s): 2 - 3 - 4 - 5 - 7.

Valor: R\$ 83.550,00.

- VISINAL - COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA.

CNPJ: 23.208.808/0001-64.

Item(s): 1 - 6 - 9.

Valor: R\$ 18.852,50.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabetelo.

Cabetelo - PB, 14 de Outubro de 2019
GEORGE VENTURA MORAIS - Secretário de Mobilidade Urbana

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00120/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00120/2019, que objetiva: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos do PAR 8787, que serão utilizados para atender a demanda da Creche Municipal Anthony Maia Azevedo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA. - R\$ 3.990,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R\$ 5.496,00.

Cabetelo - PB, 24 de Outubro de 2019
MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Secretaria de Educação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00083/2019

Aos 24 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabetelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabetelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00120/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos do PAR 8787, que serão utilizados para atender a demanda da Creche Municipal Anthony Maia Azevedo; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA.

CNPJ: 08.449.096/0001-81

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID.QUANT. P.UNIT. P.TOTAL

2	Condicionador de ar tipo split AMAZONAS/AMZ	Und.	13.990,00	3.990,00
		com capacidade de 30.000 BTU'S		

TOTAL 3.990,00

VENCEDOR: GERALDO VIDAL DA NOBREGA

CNPJ: 18.995.457/0001-49

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID.QUANT. P.UNIT. P.TOTAL

1	Armário roupeiro em aço na cor METALMIX	Und.	4 1.374,00	5.496,00
		crystal, confeccionados em chapas de aço "22"(0,75mm).	O roupeiro em aço é constituído por 12 portas	

TOTAL 5.496,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabetelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00120/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabetelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00120/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00120/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA..

CNPJ: 08.449.096/0001-81.

Item(s): 2.

Valor: R\$ 3.990,00.

- GERALDO VIDAL DA NOBREGA.

CNPJ: 18.995.457/0001-49.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 5.496,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabetelo.

Cabetelo - PB, 24 de Outubro de 2019

MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Secretaria de Educação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00124/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00124/2019, que objetiva: Aquisição de Placas de Sinalização Vertical e seus acessórios para atender as necessidades da Semob; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VISINAL - COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA - R\$ 57.000,00.

Cabetelo - PB, 11 de Outubro de 2019

GEORGE VENTURA MORAIS - Secretário de Mobilidade Urbana

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00080/2019

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabetelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabetelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão

Presencial nº 00124/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Placas de Sinalização Vertical e seus acessórios para atender as necessidades da Semob; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: VISINAL - COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA

CNPJ: 23.208.808/0001-64

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO.	VISINAL UND		240	190,00	45.600,00

Circular em chapa de aço galvanizado Nº 18', nas cores padrão vermelha, branca e preta, dimensão de 50 cm de diâmetro. Conjunto de sinal de regulamentação do R3 a R40. Acessórios: 01 barra chata de aço galvanizada de 1½" e comprimento 40cm e 01 abraçadeira na barra chata galvanizada 1½" soldadas na barra e fechada com 02 parafusos com cabeça francesa galvanizado de 5/16" x 1" com porcas e arruelas e para fixação das abraçadeiras em barras chata galvanizada 1 1/2" soldadas na cantoneira e fechada com 02 parafuso cabeça francesa galvanizado 3/8" x 1 ¼", com porcas e arruelas.01 Poste de tubo em aço galvanizado com diâmetro externo de Ø 2"(duas polegadas), espessura de parede de 3.00mm e comprimento de 3.00m, pintado na cor preta e contendo 02 aletas antigiro em barras de aço galvanizado (1/8"x1½") de 15cm de comprimento, soldadas no poste à 30 cm da extremidade enterrada para fixação. O topo deverá conter uma tampa (chapéu) galvanizada para proteção contra infiltração de água e todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente.

2	PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO.	VISINAL UND		60	190,00	11.400,00
---	---------------------------	-------------	--	----	--------	-----------

Circular em chapa de aço galvanizado Nº 18', nas cores padrão vermelha, branca e preta, dimensão de 50 cm de diâmetro. Conjunto de sinal de regulamentação do R3 a R40. Acessórios: 01 barra chata de aço galvanizada de 1½" e comprimento 40cm e 01 abraçadeira na barra chata galvanizada 1½" soldadas na barra e fechada com 02 parafusos com cabeça francesa galvanizado de 5/16" x 1" com porcas e arruelas e para fixação das abraçadeiras em barras chata galvanizada 1 1/2" soldadas na cantoneira e fechada com 02 parafuso cabeça francesa galvanizado 3/8" x 1 ¼", com porcas e arruelas.01 Poste de tubo em aço galvanizado com diâmetro externo de Ø 2"(duas polegadas), espessura de parede de 3.00mm e comprimento de 3.00m, pintado na cor preta e contendo 02 aletas antigiro em barras de aço galvanizado (1/8"x1½") de 15cm de comprimento, soldadas no poste à 30 cm da extremidade enterrada para fixação. O topo deverá conter uma tampa (chapéu) galvanizada para proteção contra infiltração de água e todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente.

TOTAL 57.000,00

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabetelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizadas através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00124/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabetelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00124/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00124/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- VISINAL - COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA.

CNPJ: 23.208.808/0001-64.

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 57.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabetelo.

Cabetelo - PB, 14 de Outubro de 2019
GEORGE VENTURA MORAIS - Secretário de Mobilidade Urbana

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00126/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00126/2019, que objetiva: Aquisição de móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades da SEMAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GIULIANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA 05287803443 - R\$ 78.384,80.

Cabetelo - PB, 24 de Outubro de 2019
CYNTHIA DENIZE S CORDEIRO - Secretária de Assistência Social

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00084/2019

Aos 24 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabetelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabetelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00126/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades da SEMAS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: GIULIANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA 05287803443

CNPJ: 31.202.451/0001-35

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Aparelho telefônico com fio, INTELBRAS		UND	2	44,90	89,80

Possui tipos de campainha em 3 volumes (alto, médio e baixo) com 2 timbres, teclado com 15 teclas sendo 12 teclas numéricas e 3 teclas de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

funções (Flash, Mute, rediscar). Cor preto. Dimensões aproximadas: Largura: 18,1 cm x altura: 13,7 cm x Profundidade: 09 cm.				máxima: 0,5 a 4,0 bar; Filtro Válido por 6 meses ou 1500 L ; Vazão máxima água (m³/h): 1,5 L/hÁgua natural ou gelada; Altura : 37,6 cm; Controle de Temperatura : Sim; Largura : 26,1 cm; Peso : 4,5 kg; Profundidade : 29 cm
2 Roteador - possui tecnologia INTELBRAS Wi-Fi para você acessar a Internet com alcance e velocidade. Modo repetidor Wireless, funções 'bloqueio de sites' e 'controle de banda', 2 antenas externas.	Und.	2	225,00	450,00
3 Liquidificador industrial - 4 FAK Litros de Alta Rotação com copo e corpo em inox	Und.	2	779,00	1.558,00
4 Maquina de lavar roupa - Tipo ELETROCLUX de lavadora: Automática, porta em cima, eixo vertical. Capacidade: 15 kg	UND		11.980,00	1.980,00
5 Ventilador de coluna com SIX potência de 126W, ajuste de altura, oscilação horizontal e inclinação vertical, 220 Volts.	UND	10	245,00	2.450,00
6 ARMARIO AÉREO EVIDENCE DIMENSOES: 800X640X330 MM (LXAXP)	Und.	2	470,00	940,00
7 ARMÁRIO ALTO ABERTO EVIDENCE COM PRATELEIRAS DIMESÕES: 500X139X530 MM (LXAXP)	Und.	3	670,00	2.010,00
8 ARMÁRIO PARA PASTAS EVIDENCE SUSPENSAS: DIMENSÕES: 900X1600X450 MM (LXAXP)	Und.	3	760,00	2.280,00
9 CAMA TIPO BELICHE INDEPENDENCIA 1940X1940X946 MM (LXAXP)	Und.	15	985,00	14.775,00
10 ESTANTE PARA APOIO DE TECH MOBI TV DIMENSÕES: 1600X600X550 MM (LXAXP)	Und.	2	529,00	1.058,00
11 ARMARIO ALTO COM DOHA PORTAS DIMENSÕES: 900X1800X5000 MM (LXAXP)	Und.	8	755,00	6.040,00
12 NICHO DE APOIO TECH MOBI DIMENSÕES: 900X320X340 MM (LXAXP)	Und.	7	280,00	1.960,00
13 TORRE DE ARMÁRIO PARA EVX VESTUÁRIO COM 8 PORTAS DIMENSÕES: 500X1800X450 MM (LXAXP)	Und.	3	842,00	2.526,00
14 CADEIRA LONGARINA, TCL ESTRUTURA CROMADA REVESTIDA EM VINIL DE 03 LUGARES. Conforme Especificações e Condições constantes no Termo de Referência.	Und.		31.360,00	4.080,00
15 POLTRONA GIRATÓRIA RELAX EXECUTIVA C/ BRAÇOS REVESTIDA EM VINIL. Conforme Especificações e Condições constantes no Termo de Referência.	Und.	9	610,00	5.490,00
16 POLTRONA FIXA RELAX APROXIMAÇÃO C/ ESTRUTURA CROMADA REVESTIDA EM VINIL. Conforme Especificações e Condições constantes no Termo de Referência.	Und.	8	500,00	4.000,00
17 MESA DE TRABALHO TECH MOBI DIMENSÕES: 1200X740X600 MM (LXAXP)	Und.	6	448,00	2.688,00
18 Purificador de água: Tensão: ELETROCLUX Bivolt; Bandeja para recolhimento d'água dispensada pelo equipamento: Sim; Material Predominante: ABS; Pressão	und	2	740,00	1.480,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00126/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00126/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00126/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- GIULIANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA 05287803443.

CNPJ: 31.202.451/0001-35.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24.

Valor: R\$ 78.384,80.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 24 de Outubro de 2019
CYNTHIA DENIZE S CORDEIRO - Secretária de Assistência Social

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00128/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00128/2019, que objetiva: Aquisição de Materiais de construção em geral, para atender as necessidades da SEDUC; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Center Luz Materiais Eletricos Ltda - R\$ 2.554,00; DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 1.847,00.

Cabedelo - PB, 21 de Outubro de 2019

MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Secretaria de Educação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00082/2019

Aos 21 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00128/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Materiais de construção em geral, para atender as necessidades da SEDUC; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: Center Luz Materiais Eletricos Ltda
CNPJ: 13.603.534/0001-54

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Lâmpada LED tubular T8 10 W	BLUMENAU	UND	50	20,80	1.040,00
4	Lâmpada Fluorescente 40W	T10 OSRAM	UND	200	7,57	1.514,00
	6400K					
					TOTAL	2.554,00

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA

CNPJ: 07.190.090/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Tubo de PVC 40 mm para esgoto	VARÃO	Varão	4	24,75	99,00
5	Bobina de zinco galvanizado para Calha de 1 metro de largura	GERDAU	M	40	43,70	1.748,00
						TOTAL
						1.847,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00128/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00128/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00128/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- Center Luz Materiais Eletricos Ltda.
CNPJ: 13.603.534/0001-54.

Item(s): 3 - 4.

Valor: R\$ 2.554,00.

- DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA.

CNPJ: 07.190.090/0001-70.

Item(s): 2 - 5.

Valor: R\$ 1.847,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 21 de Outubro de 2019
MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Secretaria de Educação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00024/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2019, que objetiva: Aquisição de insumos para atender as necessidades dos projetos: Maria Empreendedora e Projeto Cinderela, da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres.

Cabedelo - PB, 14 de Março de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de insumos para atender as necessidades dos projetos: Maria Empreendedora e Projeto Cinderela, da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00024/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.130 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. Projeto Atividade: 08.244.1022.2077 – Manter o Programa de Geração de Emprego e Renda voltada para Mulheres. Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários (do Tesouro). **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00085/2019 - 14.03.19 - LEANDRO ARAUJO DE LIMA - R\$ 3.238,75.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2019, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de refeições, para atender as necessidades dos Agentes da Guarda Municipal e Policiais Militares, que irão fazer a segurança das urnas eleitorais nos dias 15 a 17 de Março de 2019.

Cabedelo - PB, 14 de Março de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de refeições, para atender as necessidades dos Agentes da Guarda Municipal e Policiais Militares, que irão fazer a segurança das urnas eleitorais nos dias 15 a 17 de Março de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00026/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.030 - CHEFIA DE GABINETE Projeto Atividade: 04.122.2001.2006 - Manter as Atividades da Chefia de Gabinete Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários (do Tesouro). **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00084/2019 - 14.03.19 - DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - R\$ 5.148,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00098/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00098/2019, que objetiva: Aquisição de Tecidos para atender as necessidades do Projeto: Projeto Cinderela - Baile de Debutantes - da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: O RICARDÃO DOS TECIDOS LTDA - R\$ 1.868,00.

Cabedelo - PB, 15 de Outubro de 2019

PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO - Secretaria de Políticas Pùb. para as Mulheres

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Tecidos para atender as necessidades do Projeto: Projeto Cinderela - Baile de Debutantes - da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00098/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.130 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. Projeto Atividade: 08.244.1022.2074 – Manter as atividades comunitárias para Mulheres. Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00537/2019 - 15.10.19 - O RICARDÃO DOS TECIDOS LTDA - R\$ 1.868,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00100/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00100/2019, que objetiva: Locação de Gerador para atender ao Projeto "Dique Surf Festival ",que será realizado nos dias 12 e 13 de Outubro,na Praia de Miramar - Dique; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI ME - R\$ 2.140,00.

Cabedelo - PB, 11 de Outubro de 2019
MAURÍCIO VICENTE DOS SANTOS - Secretário de Esportes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de Gerador para atender ao Projeto " Dique Surf Festival ",que será realizado nos dias 12 e 13 de Outubro,na Praia de Miramar - Dique. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00100/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA DE ESPORTE,JUVENTUDE,E LAZER Projeto Atividade: 27.812.2022.2100 - Realizar Eventos Desportivos e Paradesportivos 27.812.2022.2161 - Desenvolver a Apoio Esporte Náutico e Radicais Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.31 - Premiações Culturais,Artísticas,Científicas,Desportivas e Outras 3390.32 - Material,Bem,ou Serviço para Distribuição Gratuíta 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.48 - Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas Fonte de Recurso: 1001- Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até 11/10/2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00512/2019 - 11.10.19 - ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI ME - R\$ 2.140,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00101/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00101/2019, que objetiva: Aquisição de KITS Atletas para a corrida Outubro rosa / Novembro azul 2019, para atender as necessidades da Sec. de Esportes; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SPORT'S MAGAZINE LTDA (SPORT & TEXTIL) - R\$ 16.180,00.

Cabedelo - PB, 18 de Outubro de 2019
MAURÍCIO VICENTE DOS SANTOS - Secretário de Esportes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de KITS Atletas para a corrida Outubro rosa / Novembro azul 2019, para atender as necessidades da Sec. de Esportes. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00101/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Projeto Atividade: 27.812.2022.2100 - Realizar Eventos Desportivos e paradesportivos 27.812.2022.2164 - Desenvolver e Fomentar o Esporte de Rua Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras 3390.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 3390.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física 3390.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte de recurso: 1001 - recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00539/2019 - 18.10.19 - SPORT'S MAGAZINE LTDA (SPORT & TEXTIL) - R\$ 16.180,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00102/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00102/2019, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas com fins de visita ao estaleiro e assinatura de contrato na cidade de Bauru - SP, para o Secretário da SEMAPA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$ 4.674,18.

Cabedelo - PB, 22 de Outubro de 2019

WALBER FARIAS MARQUES - Secretário de Meio Ambiente, Pesca e aquicultura

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas com fins de visita ao estaleiro e assinatura de contrato na cidade de Bauru - SP, para o Secretário da

SEMAPA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00102/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,PESCA E AQUICULTURA/FMMA Projeto Atividade: 18.542.2001.2136 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários/Fundo Ecológico. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00548/2019 - 22.10.19 - CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$ 4.674,18.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00103/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00103/2019, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aérea com fins de visita técnica a um projeto de aquicultura oceânica no estado de São Paulo para servidores da SEMAPA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$ 5.492,84.

Cabedelo - PB, 22 de Outubro de 2019
WALBER FARIAS MARQUES - Secretário de Meio Ambiente, Pesca e aquicultura

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aérea com fins de visita técnica a um projeto de aquicultura oceânica no estado de São Paulo para servidores da SEMAPA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00103/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/FMMA Projeto Atividade: 18.542.2001.2136 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3390.33 - Passagens e Despesas com locomoção 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários/Fundo Ecológico. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00556/2019 - 22.10.19 - CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$ 5.492,84.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00024/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00024/2019, que objetiva: Aquisição de Veículo Náutico (Embarcação para fiscalização) para apoio ao setor de Fiscalização da SEMAPA,atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente,Pesca e Aquicultura da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MESTRA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBARCACOES LTDA - R\$ 174.900,00.

Cabedelo - PB, 22 de Outubro de 2019
WALBER FARIAS MARQUES - Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Veículo Náutico (Embarcação para fiscalização) para apoio ao setor de Fiscalização da SEMAPA,atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente,Pesca e Aquicultura da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00024/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/FMMA Projeto Atividade: 18.542.2001.2136 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 44.90-52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários/Fundo Ecológico. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00557/2019 - 23.10.19 - MESTRA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBARCACOES LTDA - R\$ 174.900,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2019, que objetiva: Aquisição de Kits Educativos para atender as necessidades da SEMOB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ZAPY PRODUTOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. - R\$ 15.000,00.

Cabedelo - PB, 15 de Outubro de 2019
GEORGE VENTURA MORAIS - Secretário de Mobilidade Urbana

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Kits Educativos para atender as necessidades da SEMOB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.240 – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA. Projeto Atividade: 04.122.2001.2133 – Manter as atividades da Secretaria de mobilidade Urbana. Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; 3390.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários/DTTR. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabetelo e: CT Nº 00538/2019 - 15.10.19 - ZAPTY PRODUTOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. - R\$ 15.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Buffet, fornecimento de refeições e lanches, para atender as necessidades do Cerimonial e Gabinete do Prefeito (Participação Exclusiva ME/EPP). **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00030/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 02.020 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 02.030 - CHEFIA DE GABINETE 02.040 - PROCURADORIA GERAL 02.040 - PROCON MUNICIPAL 02.050 - CONTROLDORIA GERAL 02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.070 - SECRETARIA DA RECEITA 02.080 - SECRETARIA DAS FINANÇAS 02.090 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 02.100 - SECRETARIA DE TURISMO 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS 02.130 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER 02.140 - SECRETARIA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 02.150 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL 02.160 - SECRETARIA DE PANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO 02.170 - SECRETARIA DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 02.180 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.190 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS 02.200 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA 02.220 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.240 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Projeto Atividade: 04.122.2001.2000 - Manter as atividades do Gabinete do Vice Prefeito 04.122.2001.2006 - Manter as atividades da Chefia de Gabinete 03.092.2001.2007 - Manter as atividades da Procuradoria do Município 14.122.2001.2008 - Manter as atividades Administrativas do PROCON 04.122.2001.2009 - Manter as Atividades da Controladoria Geral 04.122.2001.2010 - Coordenar as atividades de Administração 04.129.2001.2014 - Manter as atividades da Secretaria da Receita 04.122.2001.2015 - Manter as atividades da Secretaria de Finanças 12.122.2001.2019 - Manter as atividades da Secretaria de Educação 23.122.1001.2040 - Manter as atividades da Secretaria de Turismo 13.392.1010.2053 - Manter as atividades da Secretaria de Cultura 08.122.2001.2058 - Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social/FMAS 08.244.1022.2073 - Manter as atividades da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher 04.122.2001.2084 - Manter as atividades da Adm. da Sec. de Controle de Uso e Ocupação do Solo 06.122.2001.2087 - Manter as atividades da Secretaria de Segurança 11.331.2001.2091 - Manutenção das ativ. Adm. Da Secretaria Planejamento Urbano e Habitação 24.122.2022.2094 - Manter as atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer 04.122.2001.2104 - Manter as atividades da Secretaria de Transportes 23.122.2001.2106 - Manter as atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Porto 04.131.2001.2108 - Manter as atividades da Secretaria de Comunicação Social 04.122.2001.2112 - Manter as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura 04.122.2001.2133 - Manter as atividades da Secretaria de mobilidade Urbana Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários (do Tesouro) 1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 1311 - Transferência de recursos do FMAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabetelo e: CT Nº 00511/2019 - 11.10.19 - DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - R\$ 2.120,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Buffet, fornecimento de refeições e lanches, para atender as necessidades do Cerimonial e Gabinete do Prefeito (Participação Exclusiva ME/EPP). **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00057/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 02.030 - CHEFIA DE GABINETE 02.040 - PROCURADORIA GERAL 02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.070 - SECRETARIA DA RECEITA 02.080 - SECRETARIA DAS FINANÇAS 02.090 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 02.100 - SECRETARIA DE TURISMO 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS 02.130 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES 02.140 - SECRETARIA DE

CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 02.150 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL 02.160 - SECRETARIA DE PANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO 02.170 - SECRETARIA DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 02.180 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.190 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS 02.200 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA 02.220 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.240 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Projeto Atividade: 04.122.2001.2002 - Manter as atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.2001.2006 - Manter as atividades da Chefia de Gabinete 03.092.2001.2007 - Manter as atividades da Procuradoria do Município 14.122.2001.2008 - Manter as atividades Administrativas do PROCON 04.129.2001.2014 - Coordenar as atividades da Controladoria Geral 04.122.2001.2015 - Manter as atividades da Secretaria da Receita 04.122.2001.2016 - Manter as atividades da Secretaria de Finanças 12.122.2001.2019 - Manter as atividades da Secretaria de Educação 23.122.2001.2040 - Manter as atividades da Secretaria de Turismo 13.392.1010.2049 - Apoiar a Arte e a Cultura Popular 13.392.1010.2053 - Manter as atividades da Secretaria de Cultura 13.392.1010.2167 - Manutenção das atividades do Centro Cultural 08.122.2001.2058 - Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social/FMAS 08.244.1022.2073 - Manter as atividades da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher 06.182.2023.2086 - Promover as Ações da Defesa Civil 11.331.2001.2091 - Manter as atividades da Secretaria de Segurança 11.331.2001.2087 - Manutenção das ativ. Adm. Da Secretaria Planejamento Urbano e Habitação 27.122.2022.2094 - Manter as atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer 04.122.2001.2104 - Manter as atividades da Secretaria de Transportes 23.122.2001.2106 - Manter as atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Porto 04.131.2001.2108 - Manter as atividades da Secretaria de Comunicação Social 04.122.2001.2112 - Manter as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Pescas e Aquicultura 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura 04.122.2001.2133 - Manter as atividades da Secretaria de mobilidade Urbana Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários 1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabetelo e: CT Nº 00561/2019 - 24.10.19 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 699,55.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de toalha de banho para atender a demanda das Creches e Escolas que possuem alunos em regime integral. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00089/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Projeto Atividade: 12.365.1004.2022 - Manter as creches e pré-escolas do Município; 12.361.1005.2028 - Mantendo o custeio das atividades do Ensino Fundamental - MDE. Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação; 1124 - Transferência de Recursos do FNDE-QSE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabetelo e: CT Nº 00536/2019 - 15.10.19 - GIULIANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA 05287803443 - R\$ 44.400,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de disciplinadores, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00099/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA. Projeto Atividade: 13.392.1010.2048 - Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivals, Bandas, Coral e Eventos; 13.392.1010.2049 - Apoiar a Arte e Cultura Popular. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários.; Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER. Projeto Atividade: 27.812.2022.2100 - Realizar Eventos Desportivos e Paradesportivos; 27.812.2022.2164 - Desenvolver o Fomento ao Esporte de Rua. Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo; 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Desportivas e Outras; 3390.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis; 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabetelo e: CT Nº 00543/2019 - 11.10.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 214,00; CT Nº 00546/2019 - 21.10.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 1.605,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Cabines Sanitárias, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00100/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA

DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER. Projeto Atividade: 27.812.2022.2100 – Realizar Eventos Desportivos e Paradesportivos; 27.812.2022.2164 – Desenvolver o Fomentar o Esporte de Rua. Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; 3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Desportivas e Outras; 3390.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00547/2019 - 21.10.19 - Adna Mencia Medeiros Costa - EPP - R\$ 1.596,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Som para atender as necessidades da SETUR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00085/2018. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.110 – SECRETARIA DE CULTURA. Projeto Atividade: 13.392.1010.2048 – Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivais, Bandas, Coral e Eventos; 13.392.1010.2049 – Apoiar a Arte e Cultura Popular. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários.; Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Projeto Atividade: 08.122.2001.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários.; Unidade Orçamentária: 02.130 – SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A MULHER. Projeto Atividade: 08.244.1022.2074 – Manter o Programa de Geração de Emprego e Renda Voltada para Mulheres; 08.244.1022.2074 – Manter as Atividades Comunitárias para as Mulheres. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários.; Unidade Orçamentária: 02.170 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER. Projeto Atividade: 27.812.2022.2100 – Realizar Eventos Desportivos e Paradesportivos. Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; 3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 3390.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00534/2019 - 10.10.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 440,00; CT Nº 00535/2019 - 10.10.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 440,00; CT Nº 00542/2019 - 11.10.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 900,00; CT Nº 00545/2019 - 21.10.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 440,00; CT Nº 00550/2019 - 22.10.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 440,00; CT Nº 00551/2019 - 22.10.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 1.850,00; CT Nº 00558/2019 - 23.10.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 1.850,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Tablados, Telão de LED, Tendas, Cadeiras, Mesas e outros. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00086/2018. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.100 – SECRETARIA DE TURISMO. Projeto Atividade: 23.695.1040.2166 – Promover o Turismo Local; 13.392.1010.2044 – Apoiar a Escola de Ballet Municipal de Cabedelo. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. Unidade Orçamentária: 02.110 – SECRETARIA DE CULTURA. Projeto Atividade: 13.392.1010.2048 – Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivais, Bandas, Coral e Eventos; 13.392.1010.2049 – Apoiar a Arte e Cultura Popular. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Projeto Atividade: 08.122.2001.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. Unidade Orgamentária: 02.130 – SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A MULHER. Projeto Atividade: 08.244.1022.2074 – Manter o Programa de Geração de Emprego e Renda Voltada para Mulheres. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00459/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAUJO - FILMAGEM ME - R\$ 258,00; CT Nº 00467/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 1.250,00; CT Nº 00468/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 1.750,00; CT Nº 00469/2019 -

04.10.19 até 31.12.19 - F5 SERVICOS, PRODUCOES E LOCACOES LTDA - R\$ 7.500,00; CT Nº 00470/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 1.198,00; CT Nº 00471/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 1.750,00; CT Nº 00472/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - F5 SERVICOS, PRODUCOES E LOCACOES LTDA - R\$ 700,00; CT Nº 00473/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 516,00; CT Nº 00474/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 599,00; CT Nº 00475/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 1.750,00; CT Nº 00476/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - F5 SERVICOS, PRODUCOES E LOCACOES LTDA - R\$ 2.500,00; CT Nº 00478/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 172,00; CT Nº 00479/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 1.250,00; CT Nº 00481/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 2.500,00; CT Nº 00482/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 344,00; CT Nº 00483/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 1.750,00; CT Nº 00484/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - F5 SERVICOS, PRODUCOES E LOCACOES LTDA - R\$ 2.500,00; CT Nº 00485/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 19.350,00; CT Nº 00486/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 516,00; CT Nº 00487/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - F5 SERVICOS, PRODUCOES E LOCACOES LTDA - R\$ 2.100,00; CT Nº 00488/2018 - 11.12.18 até 31.12.18 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 2.807,00; CT Nº 00488/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 9.796,00; CT Nº 00489/2018 - 11.12.18 até 31.12.18 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 8.202,00; CT Nº 00489/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 860,00; CT Nº 00490/2018 - 11.12.18 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 4.950,00; CT Nº 00490/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 2.807,00; CT Nº 00494/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 3.700,00; CT Nº 00495/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 688,00; CT Nº 00496/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 1.797,00; CT Nº 00497/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 516,00; CT Nº 00498/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 1.797,00; CT Nº 00499/2018 - 12.12.18 até 31.12.18 - F5 SERVICOS, PRODUCOES E LOCACOES LTDA - R\$ 2.500,00; CT Nº 00499/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - F5 SERVICOS, PRODUCOES E LOCACOES LTDA - R\$ 7.500,00; CT Nº 00513/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 1.250,00; CT Nº 00514/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 258,00; CT Nº 00515/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 1.250,00; CT Nº 00516/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - F5 SERVICOS, PRODUCOES E LOCACOES LTDA - R\$ 2.500,00; CT Nº 00517/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 599,00; CT Nº 00518/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 599,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos,Tablados,Telão de LED,Tendas,Cadeiras,Mesas e outros. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00097/2018. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.100 – SECRETARIA DE TURISMO; 02.110 – SECRETARIA DE CULTURA. Projeto Atividade: 23.695.1040.2166 – Promover o Turismo Local; 13.392.1010.2044 – Apoiar a Escola de Ballet Municipal de Cabedelo; 13.392.1010.2048 – Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivais, Bandas, Coral e Eventos. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Projeto Atividade: 08.122.2001.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. Unidade Orgamentária: 02.130 – SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A MULHER. Projeto Atividade: 08.244.1022.2074 – Manter o Programa de Geração de Emprego e Renda Voltada para Mulheres. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Projeto Atividade: 08.122.2001.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. Unidade Orgamentária: 02.130 – SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A MULHER. Projeto Atividade: 08.244.1022.2074 – Manter as Atividades Comunitárias para as Mulheres; 08.244.1022.2074 – Manter o Programa de Geração de Emprego e Renda Voltada para Mulheres. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. Unidade Orçamentária: 02.170 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER. Projeto Atividade: 27.812.2022.2100 – Realizar Eventos Desportivos e Paradesportivos. Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; 3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 3390.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários.

Outras; 3390.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelelo e: CT Nº 00519/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME (ARAÚJO PRODUÇÕES) - R\$ 932,00; CT Nº 00520/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 1.470,00; CT Nº 00521/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 1.470,00; CT Nº 00522/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME (ARAÚJO PRODUÇÕES) - R\$ 240,00; CT Nº 00523/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME (ARAÚJO PRODUÇÕES) - R\$ 105,00; CT Nº 00524/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME (ARAÚJO PRODUÇÕES) - R\$ 1.403,00; CT Nº 00525/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 5.040,00; CT Nº 00526/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME (ARAÚJO PRODUÇÕES) - R\$ 3.090,00; CT Nº 00527/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 1.688,00; CT Nº 00528/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME (ARAÚJO PRODUÇÕES) - R\$ 63,20; CT Nº 00529/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME (ARAÚJO PRODUÇÕES) - R\$ 2.550,00; CT Nº 00530/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 1.800,00; CT Nº 00531/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 304,00; CT Nº 00532/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME (ARAÚJO PRODUÇÕES) - R\$ 360,00; CT Nº 00533/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME (ARAÚJO PRODUÇÕES) - R\$ 360,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Iluminação, para atender as necessidades da SETUR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00126/2018. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2001.2010 - Coordenar as Atividades de Administração Geral Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. Unidade Orçamentária: 02.100 - SECRETARIA DE TURISMO; 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA. Projeto Atividade: 23.695.1040.2166 - Promover o Turismo Local; 13.392.1010.2044 - Apoiar a Escola de Ballet Municipal de Cabelelo; 13.392.1010.2048 - Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivais, Bandas, Coral e Eventos. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários.; Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Projeto Atividade: 08.122.2001.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social . Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários.; Unidade Orçamentária: 02.130 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER. Projeto Atividade: 08.244.1022.2074 – Manter as Atividades Comunitárias para as Mulheres. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabelelo e: CT Nº 00480/2019 - 04.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 1.860,00; CT Nº 00540/2019 - 10.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 1.860,00; CT Nº 00541/2019 - 11.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 850,00; CT Nº 00544/2019 - 11.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 2.550,00; CT Nº 00549/2019 - 22.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 2.700,00; CT Nº 00552/2019 - 22.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 3.900,00; CT Nº 00553/2019 - 22.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 8.100,00; CT Nº 00554/2019 - 22.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 5.400,00; CT Nº 00555/2019 - 22.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 3.900,00; CT Nº 00559/2019 - 23.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 5.580,00; CT Nº 00560/2019 - 23.10.19 até 31.12.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 2.700,00.

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00055/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00055/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JSB DISTRIBUIDORA LTDA - ME - R\$ 42.561,19.

Cabelelo - PB, 15 de Outubro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00042/2019

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabelelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabelelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00055/2019 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: JSB DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ: 16.693.935/0001-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	BANDEJA PLÁSTICA -POLYUTIL MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. CAPACIDADE 12 LITROS. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	-POLYUTIL	UND	32	21,48	687,36
10	BANDEJA PLÁSTICA -PLASMONTE MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. CAPACIDADE 5 LITROS Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	-PLASMONTE	UND	32	7,16	229,12
20	CAÇAROLA, MATERIAL FORT-LAR ALUMÍNIO, NUMERAÇÃO 22 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 ALÇAS REFORÇADAS E TAMPA. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	FORT-LAR	UND	8	25,78	206,24
21	CAÇAROLA, MATERIAL FORT-LAR ALUMÍNIO, NUMERAÇÃO 24 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 ALÇAS REFORÇADAS E TAMPA. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	FORT-LAR	UND	8	31,50	252,00
22	CAÇAROLA, MATERIAL FORT-LAR ALUMÍNIO, NUMERAÇÃO 26 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 ALÇAS	FORT-LAR	UND	8	40,11	320,88

REFORÇADAS E TAMPA. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO			COM 06 UNIDADE, CAPACIDADE DE 300ML. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	
23 CAÇAROLA, MATERIAL FORT-LAR ALUMÍNIO, NUMERAÇÃO 28, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 ALÇAS REFORÇADAS E TAMPA. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	10 50,13 501,30	59 ESCORREDOR DE PRATO MEGA INOX EM MATERIAL INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PRATOS COM COMPARTIMENTO PARA COPOS E TALHERES Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND 10 71,61 716,10
25 CAIXA EM USUAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 29 LITROS, FECHADA, TRANSPARENTE, COM TAMPA RESISTENTE E TRAVAS, NO FORMATO RETANGULAR. PARA ARMAZENAR ALIMENTOS. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	10 50,13 501,30	68 FACA MESA, PARA ORIGINAL REFEIÇÃO TOTALMENTE EM INOX DE ALTA QUALIDADE E RESISTENTE, IMPEDINDO O APARECIMENTO DE FERRUGEM E DEFORMIDADES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISO, POLIDO. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND 1700 3,19 5.423,00
40 COLHER DE SOBREMESA SIMONAGIO EM AÇO INOX, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 16 CM, COM CABO EM INOX, PRIMEIRA LINHA. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	600 1,72 1.032,00	71 FACA PARA CORTE DE WELMIX LEGUMES EM INOX - FACA PROFISSIONAL 4 POL, TIPO AÇOUgueIRO, CABO BRANCO EM POLIPROPILENO, PORTA ARREDONDADA Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND 23 8,59 197,57
41 COLHER PARA SERVIR MEGA INOX ARROZ APROXIMADAMENTE 30 CM, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTENTE, IMPEDINDO O APARECIMENTO DE FERRUGEM E DEFORMIDADES, MATERIAL CABO AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISA E POLIDA; Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	40 7,16 286,40	72 FACA PARA CARNE EM WELMIX INOX - FACA DE CARNE PROFISSIONAL 5 POL, TIPO AÇOUgueIRO, CABO BRANCO EM POLIPROPILENO, PORTA ARREDONDADA Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND 23 11,46 263,58
42 COLHER MESA, TIPO MEGA INOX SOPA, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTENTE, IMPEDINDO O APARECIMENTO DE FERRUGEM E DEFORMIDADES, MATERIAL CABO AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISA E POLIDA; Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	1700 1,86 3.162,00	73 FACA PARA CARNE EM WELMIX INOX - FACA DE CARNE PROFISSIONAL 8 POL, TIPO AÇOUgueIRO, CABO BRANCO EM POLIPROPILENO, PORTA ARREDONDADA Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND 23 17,18 395,14
45 CONJUNTO DE TAÇAS WINDSOR PARA ÁGUA, MATERIAL VIDRO, TRANSPARENTE,	CONJUNTO	8 43,59 348,72	74 FACA PARA CARNE EM WELMIX INOX - FACA DE CARNE PROFISSIONAL 10 POL, TIPO AÇOUgueIRO, CABO BRANCO EM POLIPROPILENO, PORTA ARREDONDADA Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O	UND 23 25,78 592,94

CASO							(um) ANO QUANDO FOR O					
75	FACA PARA CARNE EMWELMIX INOX - FACA DE CARNE PROFISSIONAL 12 POL, TIPO AÇOUgueIRO, CABO BRANCO EM POLIPROPILENO, PORTA ARREDONDADA Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	23	35,81	823,63		117PRATO DE VIDRO FUNDO, ASTRAL TIPO DURALEX, COR TRANSPARENTE. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	1200	4,17	5.004,00	
82	FRIGIDEIRA, COM ALÇA ,ALUMINIO 50 CM. Registro INMETRO e NACIONAL ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	6	68,75	412,50		118PRATO DE VIDRO RASO DURALEX TIPO DURALEX, COR ÂMBAR OU AZUL Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	800	4,80	3.840,00	
83	FRIGIDEIRA, ALUMINIO ANTIADERENTE, 30 CM,NACIONAL COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS COR PRETA, Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	12	78,77	945,24		119PRATO DE VIDRO RASO ASTRAL TIPO DURALEX, COR TRANSPARENTE. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	800	4,17	3.336,00	
84	FRIGIDEIRA, ALUMINIO ANTIADERENTE, 50 CM,NACIONAL COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS: ANTIADERENTE;Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	12	100,25	1.203,00		120PRATO DE PLÁSTICO POLYUTIL FUNDO , CORES VARIADAS. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	400	2,15	860,00	
87	GARFO MESA, MATERIAL MEGA INOX CORPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISA E POLIDA, Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	1700	1,86	3.162,00		121RALADOR EM AÇO ALUMINIO INOXIDÁVEL COM 4 NACIONAL FACES - RALADOR ALIMENTO, AÇO INOXIDAVEL, MANUAL, 4, COZINHA. - Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	14	12,89	180,46	
91	GARRAFA TERMICA, ALADIN ESPUMA PU (POLIURETANO), LIVRE CFC, ENTRE AS PAREDES, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM TAMPA, ALÇA E ROSCA, MECANISMO DE PRESSÃO PARA LIBERAÇÃO DE LÍQUIDO, DADOS DA FABRICANTE IMPRESSO NO CORPO DO PRODUTO. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	7	42,97	300,79		135TRAVESSA MATERIAL MARINEX VIDRO REFRATÁRIO, TAMANHO MÉDIO, TIPO FUNDO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO SERVIR ALIMENTOS. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	14	46,90	656,60	
99	PANQUEQUEIRA COM ALUMINIO MATERIAL NACIONAL ANTIADERENTE, CABO EM BAQUELITE, DIÂMETRO: 22 CM. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	UND	14	34,38	481,32							TOTAL 42.561,19
116	PRATO DE VIDRO FUNDO, DURALEX TIPO DURALEX, COR ÂMBAR OU AZUL. Registro INMETRO e ÓRGÃO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01	UND	1200	5,20	6.240,00							

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que calha direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00055/2019, parte integrante do presente Instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão

Presencial nº 00055/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00055/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JSB DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

CNPJ: 16.693.935/0001-30.

Item(s): 8 - 10 - 20 - 21 - 22 - 23 - 25 - 40 - 41 - 42 - 45 - 59 - 68 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 82 - 83 - 84 - 87 - 91 - 99 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 135.

Valor: R\$ 42.561,19.

12600 / 12000 / 11400 V, NBI (nível básico de impulso) no primário 95 KV, ligação primária em triângulo, classe de tensão no secundário 1,2 KV, com tensão secundária 380/220V ligação em estrela, com neutro acessível, transformador fabricado e ensaiado conforme norma ABNT - NBR 5440.

TOTAL 27.828,34

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 15 de Outubro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00062/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00062/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, SENDO 01 NA POTÊNCIA DE 112,5KVA E 02 NA POTÊNCIA DE 75KVA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CWC DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 27.828,34.

Cabedelo - PB, 23 de Outubro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00045/2019

Aos 23 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00062/2019 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, SENDO 01 NA POTÊNCIA DE 112,5KVA E 02 NA POTÊNCIA DE 75KVA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: CWC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 03.538.267/0001-25

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID. QUANT. P.UNIT. P.TOTAL

1	Transformador Trifásico, tipo REFORTRAFO Peça selado, potência nominal de 112,5KVA, 60Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 15 KV, tensões primárias 13800 / 13200 / 12600 / 12000 / 11400 V, NBI (nível básico de impulso) no primário 95 KV, ligação primária em triângulo, classe de tensão no secundário 1,2 KV, com tensão secundária 380/220V ligação em estrela, com neutro acessível, transformador fabricado e ensaiado conforme norma ABNT - NBR 5440.	REFORTRAFO	Peça	110.875,00	10.875,00
2	Transformador Trifásico, tipo REFORTRAFO Peça selado, potência nominal de 75KVA, 60Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 15 KV, tensões primárias 13800 / 13200 /	REFORTRAFO	Peça	2 8.476,67	16.953,34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00062/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00062/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00062/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CWC DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 03.538.267/0001-25.

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 27.828,34.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 23 de Outubro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00065/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00065/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTICONCEPCIONAIS, PRESERVATIVOS MASCULINOS E REPELENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (Participação Exclusiva ME/EPP); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 120.021,50.

Cabedelo - PB, 17 de Outubro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00043/2019

Aos 17 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão

Presencial nº 00065/2019 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTICONCEPCIONAIS, PRESERVATIVOS MASCULINOS E REPELENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (Participação Exclusiva ME/EPP); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.436.406/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACETATO MEDROXIPROGESTERONA 150mg/ml TRIMESTRAL	DE GERMED	Frasco	2000	33,00	66.000,00
2	LEVONORGESTREL 0,15mg + BIOLAB ETINILESTRADIOL 0,03mg (Cartela com 21 comprimidos)	BIOLAB	Cartela	6000	1,85	11.100,00
3	LEVONORGESTREL 0,75mg CIMED (Comprimido)	CIMED	Und	400	2,70	1.080,00
4	NORETISTERONA 0,35mg BIOLAB (Cartela com 35 comprimidos)	BIOLAB	Cartela	1800	7,78	14.004,00
5	PRESERVATIVO LUBRIFICADO RILEX MASCULINO	RILEX	Und	80000	0,30	24.000,00
6	GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO RILEX (Sachê com 5 gramas)	RILEX	Und	3000	0,61	1.830,00
7	REPELENTE (Spray com 200ml)	NUTRIEX	Und	250	8,03	2.007,50
				TOTAL	120.021,50	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabetelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00065/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabetelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00065/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00065/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 26.436.406/0001-05.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7.

Valor: R\$ 120.021,50.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabetelo.

Cabetelo - PB, 17 de Outubro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00067/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00067/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTICONCEPCIONAIS, PRESERVATIVOS MASCULINOS E REPELENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (Ampla Participação); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 106.960,00; LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO

HOSPITALAR - R\$ 106.875,00.

Cabetelo - PB, 17 de Outubro de 2019
ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00044/2019

Aos 17 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabetelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabetelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00067/2019 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTICONCEPCIONAIS, PRESERVATIVOS MASCULINOS E REPELENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (Ampla Participação); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.436.406/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ENANTATO DE NORETISTERONA MABRA Ampola 50mg/ml + VALERATO DE ESTRADIOL 5mg/ml	MABRA	Ampola	6000	13,37	80.220,00
3	ENANTATO DE NORETISTERONA MABRA Ampola 50mg/ml + VALERATO DE ESTRADIOL 5mg/ml	MABRA	Ampola	2000	13,37	26.740,00
				TOTAL	106.960,00	

VENCEDOR: LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

CNPJ: 10.831.701/0001-26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	REPELENTE À BASE DE CIMED ICARIDINA PARA GRÁVIDAS (Spray com 200ml)	CIMED	Und	3750	28,50	106.875,00
				TOTAL	106.875,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabetelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00067/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabetelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00067/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00067/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 26.436.406/0001-05.

Item(s): 1 - 3.

Valor: R\$ 106.960,00.

- LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR.

CNPJ: 10.831.701/0001-26.

Item(s): 2.

Valor: R\$ 106.875,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabetelo.

Cabetelo - PB, 17 de Outubro de 2019
ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Gêneros Secos), para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa - HMMPAB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde, Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de consumo. Recurso: Própios; Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Material de consumo. Recurso: Média e Alta Complexidade; Projeto Atividade: 10.301.1046.2141 - Manter as ações Psicosocial - CAPS. Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Material de consumo. Recurso: CAPS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabetelo e: CT Nº 00194/2019 - 16.10.19 - HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR EIRELI - R\$ 3.172,00; CT Nº 00195/2019 - 16.10.19 - BJ Comércio de Alimentos Ltda - R\$ 81.459,26.